

PROTOCOLO GERAL

NUP: 64453.001759/2022-88



2º VOLUME

ASSUNTO:

PREGÃO Nº 04/2022

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

ANO 2022

INTERESSADO: 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

ASSUNTO: Eventual contratação de serviço de Outsourcing de impressão a favor do 7º Depósito de Suprimento.

ANEXOS: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 – 7º D SUP

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			17
2			18
3			19
4			20
5			21
6			22
7			23
8			24
9			25
10			26
11			27
12			28
13			29
14			30
15			31
16			32



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Ao décimo primeiro dia do mês de maio de 2022, procedemos a abertura deste 2º volume do processo 64453.001759/2022-88, Pregão Eletrônico nº 04/2022, que se inicia com a folha nº 201 (duzentos e uma) para constar, eu **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS**, Chefe da SALC, subscrevo e assino.

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da SALC do 7º D Sup



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Recife-PE, Seção Judiciária de Recife-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 – 7º D Sup

CNPJ _____, sediado na _____ (empresa),
_____ (endereço completo)

_____ DECLARA que visitou com antecedência de 01 (um) dia útil da ocorrência da presente licitação, o(s) seguinte(s) espaço(s): _____, destinado(s) à exploração de atividades de outsourcing no 7º Depósito de Suprimento, tendo realizado ampla vistoria nas instalações do(s) mesmo(s).

Recife-PE, de de 2022.

Nome completo do Servidor Responsável
CNPJ: _____

Nome completo do Acompanhante (7º D Sup)
Idt: _____

ANEXO IV

MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Modelo exemplificativo, empresa pode utilizar um modelo próprio)



PROCESSO Nº 64453.001759/2022-88

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 04/2021 – 7º DSup

Data de Abertura: _____ de _____ de 2022.

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 04/2022, para a prestação do serviço objeto desta licitação conforme as especificações constantes no Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Custo do serviço

Item	Mão de Obra	Material(combustível e material em geral)	Tributos	Demais custos existentes	Custo Unitário Total
1					
2					

2. Formação do Preço do serviço

Item	Custo Unitário	Custo Total	Formação Preço/Mark Up	Preço Unitário	Preço Total
1					
2					

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2022.

(Declarante)

Local, UF, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante

ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇO



PROCESSO Nº 64453.001759/2022-88
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
 PROPOSTA PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de fornecimento de materiais de copa e cozinha, pelo preço total de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 12 (doze) meses a contar da data da abertura do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da aquisição dos materiais, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa

Razão Social: _____
 CNPJ/MF: _____
 Endereço: _____
 Tel/Fax: _____
 E-mail: _____
 CEP: _____
 Cidade: _____ UF: _____
 Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da ata:

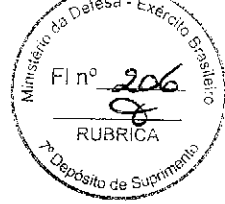
Nome: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
 Cart. Identnº: _____ Expedido por: _____
 Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS						
Item	Descrição do Material	Und Medida	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
x	xx	xx	xx	xx	xx	xx

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

Município de _____, ____ de _____ de 2022.

 Representante Legal da Empresa



AVISO DE LICITAÇÃO

Autorizo o envio via sítio compras.gov.br

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

Via compras.gov.br (Diário Oficial da União):

Pregão nº 04/2022 – SALC – 7º D Sup

Número do processo: 64453.001759/2022-88 – 7º D Sup

Objeto: Eventual contratação de serviço de outsourcing de impressão a favor do 7º Depósito de Suprimento.

Informações Gerais: Integra do edital no sítio: www.compras.gov.br

Entrega do Edital: A partir de 27/04/2022 das 09:00 às 12:00h e das 13:00 às 16:00h;

Logradouro: 7º D Sup – Rua General Estilac Leal, 439 **Bairro:** Cabanga **Cidade:** Recife – PE
DDD: 81 **Telefone:** 3428-2151

Entrega da Proposta: A partir de 27/04/2022 às 09:00 h, no endereço: compras.gov.br

Abertura da proposta em: 10/05/2022 às 09:30 h, no endereço: compras.gov.br

Responsável pela publicação: VINICIUS DE MORAES CUNHA – TEN CEL

Função: Ordenador de Despesas do 7º D Sup SUBSTITUTO

Data de publicação: Primeira: 27/04/2022 Segunda: Terceira:

Empenho referente ao Contrato com a Imprensa Nacional:

UG: 160089

Gestão: 00001

Empenho: 2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 160039

Nº Processo: 64585000376202297. Objeto: Aquisição eventual e futura de equipe para bomba de injeção e respectivo comodatado de bombas de injeção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 27/04/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 14h30. Endereço: Rua Castro Neves, 72, Mataju - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160039-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/05/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALERRANDRO LEAL FARIAS
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 26/04/2022) 160039-00001-2022NE000001

19º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022 - UASG 160033

Nº Processo: 64021006308202136. Objeto: Prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, no semiárido brasileiro, através de carros pipa, referente ao credenciamento 2022, por períodos quadrimestrais definidos por sorteios, valor cadastrado referente ao ano. Total de Itens Licitados: 00011. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição, devido as características da região e da quantidade de prestadores de serviços contratados. Declaração de Inexigibilidade em 25/04/2022. WAGNER MEDEIROS RAMOS. Ordenador de Despesas. Ratificação em 25/04/2022. MARCELO ARANTES GUEDON. Comandante da 6ª Região, Valor Global: R\$ 1.360.970,74. CPF CONTRATADA: 001.816.515-05 ZIONEUDIO MOREIRA CAMPOS. Valor: R\$ 97.344,48. CPF CONTRATADA: 016.833.415-11 CLECIO ALCANTARA OLIVEIRA. Valor: R\$ 115.898,24. CPF CONTRATADA: 018.855.235-99 JOSIMAR SILVASOUSA. Valor: R\$ 132.898,82. CPF CONTRATADA: 020.161.915-62 MARCOS CANGUSSU DA SILVA. Valor: R\$ 94.166,28. CPF CONTRATADA: 052.367.735-98 JANIO LIMA DEFARIAS. Valor: R\$ 145.124,48. CPF CONTRATADA: 064.327.685-86 EZEQUIEL SANTOS GUILMARAES. Valor: R\$ 144.312,88. CPF CONTRATADA: 153.453.328-19 ANTONIO NEVESAZEREDO. Valor: R\$ 114.514,38. CPF CONTRATADA: 191.016.785-15 MANOELITO DOSSANTOS OLIVEIRA. Valor: R\$ 118.014,72. CPF CONTRATADA: 351.703.445-20 RONALDO ROBERTO PORTO DOSANTOS. Valor: R\$ 132.898,82. CPF CONTRATADA: 380.326.865-68 CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS. Valor: R\$ 132.898,82. CPF CONTRATADA: 500.009.695-91 JOAO DE SOUSABRITO. Valor: R\$ 132.898,82.

(SIDEC - 26/04/2022) 160033-00001-2022NE000001

28º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160454 - 28 BC

Número do Contrato: 55/2020.
Nº Processo: 64025.008058/2020-58.
Pregão. Nº 10/2020. Contratante: 28 BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 09.392.052/0001-25 - PRINTPAGE PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI. Objeto: Acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referente ao item nº 1, 01(lum) equipamento, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 159,95 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", § 1º, da lei nº 8.666/1993.. Vigência: 07/12/2020 a 06/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 19.085,64. Data de Assinatura: 25/04/2022.

(COMPASNET 4.0 - 25/04/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 160454

Nº Processo: 64025001438202283. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de instrução e treinamento, vigilância, patrulhamento, trânsito, policiamento e demais atividades militares para atender as necessidades do 28º Batalhão de Caçadores e demais órgãos participantes. Total de Itens Licitados: 256. Edital: 27/04/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Avenida Simeão Sobral Nº 63, Industrial - Aracaju/SE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160454-5-00004-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/05/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RODRIGO D AVILA XAVIER
Od 28º Bc

(SIASGnet - 26/04/2022) 160454-00001-2022NE000001

35º BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022 - UASG 160028

Nº Processo: 640630058682021. Objeto: Credenciamento de Serviço Autônomo para Coleta, Transporte e Distribuição de água potável no semiárido Brasileiro, credenciamento por 12 (doze) meses e contratação por 04 meses (mediante sorteio) para trabalhar nos meses de janeiro, fevereiro, março abril ano 2022. Total de Itens Licitados: 00077. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por impossibilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 25/04/2022. VANDRO AZEVEDO SILVA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 25/04/2022. MARCELO ARANTES GUEDON. Comandante da 6ª Região, Valor Global: R\$ 6.776.000,00. CPF CONTRATADA: 903.002.815-95 ROBSON MACIELSOBRINHO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 003.123.135-78 ERLI SANTANA CEDRO SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 004.256.895-14 MARIVALDO OLIVEIRA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 007.836.725-51 ROSENILDO PEDREIRA DE SOUZA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 009.110.765-22 JOAO DE DEUS CRUZ NASCIMENTO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 009.972.218-60 AILSON CARNEIRO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 012.095.835-00 VALTEONE SOUZA ALMEIDA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 012.995.945-65 CANILTON BENEDITO DA ROCHA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 014.800.335-45 JOSE OSNI SILVA DE MELO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 014.940.445-01 JOSE OSMAR PEREIRA ALVES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 015.568.645-31 JADCAEL SANTOS AZEVEDO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 017.535.565-70 CRISPINIANO RODRIGUES DE JESUS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 018.584.745-58 EDNEY CARLOS VIEIRA DE SOUSA RODRIGUES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 019.042.785-07 JURANDI SILVADE ALMEIDA MATOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 022.007.635-90 FABIANO GUEDES COSTA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 022.169.385-80 ISAIAS DOS ANJOS SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 023.732.965-43 EURICIO XAVIER DA SILVA LEITE. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 027.118.785-97 FLAVIO JESUS DE ALMEIDA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 027.829.575-46 FLAVIO RIBEIRO SAMPAIO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 027.862.375-13 GEOVANE DE AZEVEDO MATOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 029.747.785-42 MARCONE FERREIRA LIMA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 033.266.865-79 ALEXSANDRO BARRETO SOARES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 037.459.925-47 ANTONIO CARLOS BERTUNES PEREIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 038.634.795-64 LUIS CARLOS TITO SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 038.995.625-26 JOSE CARLOS MIRANDA DE SOUZA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 040.921.275-02 JOAO CARLOS JESUS PEREIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA: 043.736.985-46 ROBSON PEREIRA SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00.

R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 045.446.595-58 NORMANDO CEDRO DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 048.918.395-62 LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS. Valor: R\$ 176.000,00. CPF CONTRATADA : 050.553.545-93 GILVAN MUNIZ DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 052.712.495-81 JANDERSON JESUS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 052.902.585-07 UERLI DOS SANTOS ALMEIDA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 053.802.265-58 DANIEL SENA LIMA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 054.491.405-84 DARLONE SOUZAALMEIDA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 055.690.865-10 GILCLEI DA SILVA ALVES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 061.247.825-45 JOELSON SANTOS DE CARVALHO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 063.614.955-23 ADAO DE JESUSCOSTA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 065.701.845-71 JAEISON MASCARENHAS SAMPAIO. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 067.399.075-36 GEFERSON ALMEIDA DE SOUZA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 076.406.595-58 ITAMAR OLIVEIRA DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 087.417.055-99 HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA LIMA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 15.428.764/0001-50 J. ADRIANO LOPES MOTA TRANSPORTES. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 18.047.643/0001-56 OLIVEIRA& SOARES TRANSPORTES SERVICOS E LOCACOES LTDA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 18.182.672/0001-20 TRANSPIPI LTDA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 186.837.818-79 GELSON JESUS DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 223.114.588-09 JOSE CARLOS BENEDITO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 27.551.504/0001-56 MARIANO R DA SILVA. Valor: R\$ 176.000,00. CPF CONTRATADA : 277.962.858-84 RONNEY BERTUNES PEREIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 289.875.398-06 ROMILSON DE SOUZA BOAVENTURA. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 30.043.619/0001-44 R S DE FREITAS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 310.071.475-04 EDSON SANTOS DE JESUS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 313.098.605-72 RAILTON DA SILVA CABRAL. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 320.536.548-80 VAGNER ARAUJOSOUZA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 325.385.105-20 DAMIAO DA MATA LIMA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 334.473.018-56 ADIVAL FELIPEPEREIRA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 351.600.985-34 ORLANDO DE ANDRADE. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 39.898.968/0001-12 JEREMIASPAULO DA SILVA MORAIS 05507297550. Valor: R\$ 88.000,00. CNPJ CONTRATADA : 39.918.526/0001-90 SIGA BEMTRANSPORTES EIRELI. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 421.755.768-09 TIAGO ALVES SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 495.156.835-72 AMILTON SILVADE OLIVEIRA ALVES. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 569.492.355-34 ENISVALDO ARAUJO RIOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 618.638.585-04 AMAILTON DE SOUZA SANTANA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 622.112.265-15 JOSIEL FRANCISCO DE JESUS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 687.263.925-34 AGNELO OLIVEIRA BARBOSA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 707.859.375-87 JOSE BRAZ BARRETO SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 710.566.105-49 EDNALDO SOUZASILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 741.243.075-00 GILVAN TOLENTINO DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 852.373.455-49 ROMARIO DE OLIVEIRA MACIEL. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 861.459.435-64 PATRICIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 900.609.545-15 ALEX ROBSON ALMEIDA LIMA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 913.251.105-15 CARLOS JOSE SOUZA DA SILVA. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 933.765.965-49 JOSUE OLIVEIRA ANDRE DOS SANTOS. Valor: R\$ 176.000,00. CPF CONTRATADA : 934.165.045-34 GILMARIO GONCALVES DOS SANTOS. Valor: R\$ 88.000,00. CPF CONTRATADA : 985.727.335-15 VALTON LIMA DE SOUZA

(SIDEC - 26/04/2022) 160028-00001-2022NE000001

7ª REGIÃO MILITAR

7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 160198

Nº Processo: 64453001759202288. Objeto: Contratação de serviço de outsourcing de impressão a favor do 7º D Sup. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 27/04/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua General Estillac Leal Nº 439 - Cabanga - Recife, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/160198-5-00004-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/05/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VINICIUS DE MORAES CUNHA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 26/04/2022) 160198-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO NORTE

23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

51º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - UASG 160160

Nº Processo: 6411900586202281. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Setor de Aprovisionamento do 51º Batalhão de Infantaria de Selva.. Total de Itens Licitados: 135. Edital: 27/04/2022 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Rodovia Ernesto Acioly S/n - Bairro Aparecida - Altamira, Alberto Soares - Altamira/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/160160-5-00001-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/05/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 25/04/2022) 160160-00001-2022NE999999

8ª REGIÃO MILITAR

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 8ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Primeiro reajuste do saldo do valor contratual, calculado de acordo com o índice 828,778 (índice nacional da construção civil-iccc) de outubro de 2020 no importe de 6,9475%. O termo de contrato nº 01/2020 será reajustado no valor de R\$ 226.219,84 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), relativo ao saldo contratual..

(COMPASNET 4.0 - 26/04/2022):





Solicitação de Esclarecimento - Pregão nº 04/2022

Licitacoes Solucoes <licitacoes@solucoes-pe.com>

Qua, 04/05/2022 11:20

Para: pregao7dsup@hotmail.com <pregao7dsup@hotmail.com>

Sr. Pregoeiro, Bom dia!

Vimos através deste solicitar esclarecimento em relação ao Pregão nº 04/2022:

1. Quantas casas decimais após a vírgula serão aceitas para os valores unitários de cópias?
2. Os itens 9.11.9.1, 9.11.9.2, 9.11.9.2.1 do edital e 5.1.2.14 e 5.1.2.15 que são iguais e 5.1.2.6 e 5.1.2.11 devem ser entregues em que momento? Haja vista que está nos requisitos da contratação, ou seja, após assinatura do contrato.
3. Qual o valor estimado da licitação R\$ 27.600,00 (item 22.4.1-última página do edital) ou R\$ 31.800,00 (23.1-última página do edital)?

Atenciosamente,

81-3033-1164 - 9.9521-7018



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**



DOCUMENTOS DE RESPOSTA A ESCLARECIMENTO

1 INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo responder os questionamentos, a cerca do Pregão SRP 04/2022, da UASG 160198, cujo remetente foi licitacoes@solucoes-pe.com, enviados através do e-mail pregao7dsup@hotmail.com, em 03 de maio de 2022.

2 RESPOSTAS

2.1 ESCLARECIMENTO 01:

2.1.1 **Questionamento:** Quantas casas decimais após a vírgula serão aceitas para os valores unitários de cópias?

2.1.2 **Resposta:** Sr licitante, serão aceitas duas casas decimais apenas, para que não haja problemas no faturamento da despesa.

2.2 ESCLARECIMENTO 02:

2.2.1 **Questionamento:** Os itens 9.11.9.1, 9.11.9.2, 9.11.9.2.1 do edital e 5.1.2.14 e 5.1.2.15 que são iguais e 5.1.2.6 e 5.1.2.11 devem ser entregues em que momento? Haja vista que está nos requisitos da contratação, ou seja, após assinatura do contrato.

2.2.2 **Resposta:** Sr licitante, estes itens serão necessários para a habilitação do fornecedor.

2.3 ESCLARECIMENTO 03:

2.3.1 **Questionamento:** Qual o valor estimado da licitação R\$ 27.600,00 (item 22.4.1-última página do edital) ou R\$ 31.800,00 (23.1-última página do edital)?

2.3.2 **Resposta:** Sr licitante, houve um erro de digitação no edital. Informo que o valor correto é o indicado no sistema do Compras 4.0, de



R\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais). Além disso, informo que o edital será retificado.

Quartel em Recife-PE, 04 de maio de 2022

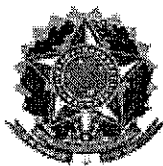
FERNANDO HENRIQUE SILVA

ALVES DOS SANTOS:14902552736

Assinado de forma digital por FERNANDO
HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS:14902552736
Dados: 2022.05.04 11:00:39 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS – 1º Ten
Pregoeiro

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
(Processo Administrativo nº64453.001759/2022-88)

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de outsourcing de impressão a favor do 7º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

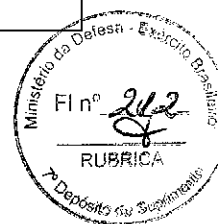
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Catserv	Unidade de Medida	Quantidade por Mês	Quantidade de por ano	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Outsourcing de Impressão – Páginas A4 – Monocromático – Dentro da franquia – Sem papel. Prestação de Serviço Reprográficos, com fornecimento de insumos e manutenção, através da disponibilização de multifuncional laser, monocromática . Para impressão máxima de 10.000 (dez mil) páginas por mês / por impressora.	26573	páginas	35.000	420.000	0,07
2	Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel - até 100.000 páginas por ano. Uso exclusivo quando exceder a franquia do item 01.	26654	páginas	5.000	60.000	0,04

1.1.1. Previsão média de cópias estimadas por equipamento:

Quantidade de Impressoras monocromáticas	Franquia/impressão por mês / por impressora	Total de impressão por mês	Total de impressão por ano
02 Impressoras monocromáticas	Franquia de 10.000 páginas por mês cada	20.000 páginas	240.000 páginas
03 Impressoras	Franquia de 5.000	15.000 páginas	180.000 páginas



monocromáticas	páginas por mês cada		
----------------	----------------------	--	--



1.1.2. A instalação inicial dos equipamentos será nos seguintes locais:

- a) SALC – Seção de Aquisições, Licitações e Contratos;
- b) COS – Centro de Operações de Suprimento;
- c) 1ª Seção
- d) 4ª Seção
- e) Almoxarifado

1.1.3. Especificação detalhada dos equipamentos:

ITEM	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER MULTIFUNCIONAL
01	a) GERAL: - Painel de controle LCD colorido touchscreen; - Alimentador automático de documentos para scan, fax e cópia
	b) RESOLUÇÃO: - Configuração mínima de 600 x 600 dpi, contabilização integrada
	c) VELOCIDADE: - Velocidade de impressão mínima a partir de 33 páginas por minuto em A4
	d) CAPACIDADE DE ALIMENTAÇÃO: - Configuração mínima a partir de 250 folhas no cassete universal, A4, A5, A6, B5, Letter, Legal, Folio; - Mínimo 50 folhas no alimentador manual, A4, A5, A6, B5, Letter, Legal, Folio.
	e) INTERFACE: - LAN Fast Ethernet 10BaseT/100BaseTX/(RJ-45)
	f) ALIMENTAÇÃO: - 120/220V, 50/60 Hz (com ou sem uso de transformador)
	g) FUNÇÕES DE CÓPIA: - Cópia em contínuo 1-99 - Zoom 25-400% em passos de 1%
	h) FUNÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO: - Scan-to-e-mail, scan-to-FTP - Resolução de digitalização: 600, 400, 300, 200 dpi (256 escalas de cinzento) - Reconhecimento do original: texto, foto - Tipos de ficheiro: TIFF, PDF, JPEG, XPS - Método de compressão: MMR / JPEG
	i) SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: - Todos S.O. Windows, UNIX, LINUX e distribuições LINUX.
	j) Controle de impressão utilizando o software papercut ou compatível

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Tecnologia da informação e Comunicação.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global,

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Só será admitida a oferta de “descrever o bem de informática e/ou automação (Ex.: notebook, impressora, projetor, fragmentadora)” que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria no 170, de 2012 do INMETRO.

1.7. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS		
ID	Objetivos Estratégicos	Nome do documento <vigência>
OE-3	Proporcionar melhoria constante das condições de trabalho	DIRETRIZ DO COMANDANTE DO 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO / 2021 – 2022

ALINHAMENTO AO PDTIC <2022-2024>			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A2	Implementação de outsourcing de impressão	D3	Buscar a melhoria contínua da infraestrutura e instalações de TI

ALINHAMENTO AO PAC 2022	
Item	Descrição
6	Estratégia de Contratação
6.1	Subelementos a serem licitados pelo 7º DSup

2.3. ESTIMATIVA DA DEMANDA

2.3.1. As quantidades estimadas a serem alocadas foram realizadas conforme os termos do inciso II, do §7o, do art. 15, da Lei no 8.666/93.

2.3.2. Por se tratar de um serviço que nunca foi realizado no contexto do 7º Depósito de Suprimento e, por este motivo, não tendo parâmetros anteriores, as necessidades foram levantadas pelo chefe da Seção de Informática, tomando como base a atual necessidade da contratação do serviço de Outsourcing de Impressão, serviços de impressão corporativa, onde a contratada tem a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos de impressão, realização de assistência nas máquinas e pela distribuição dos insumos necessários, fazendo a logística reversa e o descarte ambientalmente correto dos materiais utilizados, devido ao elevado custo da aquisição de equipamentos de impressão (impressoras) e insumos, além do custo com a manutenção destes equipamentos que, hoje, o 7o Depósito de Suprimento possui.

2.3.3. As quantidades estimadas do serviço que será contratado, e que compõe o orçamento, seguem detalhadas na relação de itens executado pelo Chefe da Seção de Informática do 7º D Sup.





2.4. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.4.1. Os itens serão licitados em lote, para não haver prejuízo para o conjunto da solução, uma vez que o item 02 complementa o item 01. Além disso, tendo em vista a contratação de serviço de Outsourcing ser um serviço continuado sem dedicação de mão-de-obra exclusiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, será realizado um Pregão de Serviços TIC, na forma eletrônica.

2.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

2.5.1. Os resultados almejados consistem em obter empresa para a prestação dos serviços de Outsourcing no 7º Depósito de Suprimento. Atendendo as solicitações da melhor maneira possível e repassando qualquer tipo de problema ao fiscal de contrato responsável pelo acompanhamento dos serviços.

2.5.2. A empresa contratada deve solucionar os problemas específicos em curto período de tempo, evitando assim que este órgão provedor não pare suas atividades rotineiras.

2.5.3. Com as demandas pré-existentes, elaborar cronograma dos serviços, a fim de evitar custos desnecessários e assim realocar os recursos para outros fins específicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC:

3.1. Visando atender às necessidades elencadas nos Documentos de Formalização da Demanda, o 7º Depósito de Suprimento realizará um pregão eletrônico por se tratar de aquisição de serviço comum;

A discriminação dos itens e das quantidades a serem contratadas serão as constantes dos documentos de Formalização da Demanda da seção interessada, devendo ser baseadas na análise das atividades realizadas, nas previstas ou com possibilidade de ocorrência nos anos seguintes e que encontra-se em conformidade com a Portaria SDG/ME nº 844/2022.

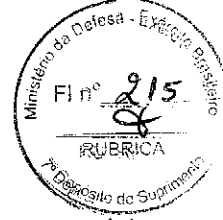
A fundamentação legal da escolha encontra seu pilar no disposto no Inciso V do artigo 8o do Decreto no 10.024/2019, combinado com o inciso III, artigo 13, também do Decreto no 10.024/2019, Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei no 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto no 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto no 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME no 1, de 4 de Abril de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MPDG no 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e Portaria SDG/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.2.1. O Licitante deverá ser credenciado regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG no 2, de 2010.

5.1.2.2. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados ou não continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.

5.1.2.3. Nos termos do Acórdão do TCU 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.2.4. Ofertar equipamentos novos de primeiro uso, não-remanufaturados e em linha de produção dos fabricantes, comprovado através de nota fiscal dos fabricantes, distribuidores ou fornecedores.

5.1.2.5. A Licitante deverá apresentar documento durante a licitação, comprovando que a marca/modelo dos equipamentos ofertados está em linha de produção.

5.1.2.6. A Licitante deverá apresentar comprovação que a sua equipe técnica possui capacitação para atendimento dos chamados relacionados à manutenção dos equipamentos.

5.1.2.7. A empresa contratada deverá prestar, no 7º Depósito de Suprimento, treinamento aos usuários para gerenciamento de impressão e para operação dos equipamentos disponibilizados.

5.1.2.8. Os serviços a serem contratados serão Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo um período de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP no 05/2017.

5.1.2.9. Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS BENS DE INFORMÁTICA E/OU AUTOMAÇÃO** que pretende utilizar na execução dos serviços, indicando a **MARCA** e o respectivo **FABRICANTE**, bem como as comprovações em relação a tais produtos.

5.1.2.10. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

5.1.2.11. A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

5.1.2.12. A empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não

deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.

5.1.2.13. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.1.2.14. a) Só será admitida a oferta de Outsourcing que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria no 170, de 2012 do INMETRO.

5.1.2.15. b) Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.1.3. A duração inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.4. Não haverá a eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas e sexta-feira das 08 às 12 horas, na Rua General Estilac Leal, 439, na cidade de Recife-PE, devendo ser agendada pelo e-mail: pregao7dsup@hotmail.com, podendo sua realização ser comprovada por:

7.1.1. Termo de vistoria, assinado pelo servidor que acompanhou a vistoria, ou

7.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo III deste Edital.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços serão prestados na Rua General Estilac Leal, 439, na cidade de Recife-PE. Nos dias úteis, das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30, de segunda a quinta-feira; 09h00 às 11h30 às sexta-feira. E-mail: pregao7dsup@hotmail.com.

8.1.2. Após o recebimento de comunicação formal do gestor do contrato para o início dos serviços, a contratada deverá instalar as máquinas com as características discriminadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, no prazo máximo de 10 dias corridos, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data certificada pelo gestor do contrato acerca do pleno funcionamento de cada equipamento.

8.1.3. A contratada deverá agendar, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, a data de instalação das máquinas pelo e-mail: pregao7dsup@hotmail.com.

8.1.4. O fato de a contratada, por qualquer motivo, instalar máquina superior ou de maior capacidade, não ensejará qualquer pagamento adicional pela contratante.

8.1.5. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais de insumos deverão ser realizadas das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30, de segunda a quinta-feira; 09h00 às 11h30 às sexta-feira.

8.1.6. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.

8.1.7. Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para a correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais ou não iminentes das máquinas.

8.1.8. As medições deverão ser realizadas por técnicos previamente identificado.

8.1.9. Será realizada a leitura da máquina no início e no término de cada atendimento técnico e devidamente registrada na Ordem de Serviço correspondente.

8.1.10. Ao atenderem ao chamado o(s) técnico(s) da contratada deverá(ão) estar com o material de reposição e/ou portando ferramentas adequadas e instrumentos de teste para a executar diagnóstico e manutenção no local. As peças defeituosas poderão ser substituídas dentro das dependências da contratante.

8.1.11. Os chamados serão feitos pelo Gestor do Contrato, através de ligações ou envio de e-mail e telefone que servirão para a contratada, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

8.1.12. A contratada deverá indicar para a assinatura do contrato conta de e-mail e telefone que servirão para solicitação de serviços pela contratante.

8.1.13. A Contratada deverá manter, no horário comercial, gerenciamento de conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante todo o prazo de duração do contrato.

8.1.14. A contratada deverá acusar o recebimento do e-mail, no período de horário comercial, de solicitação do serviço da contratante no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o horário em que a contratante o enviou.

8.1.15. A contagem do prazo para acusar recebimento do e-mail será paralisada às 16h00 do dia do envio, sendo esta continuada às 07h00 do dia seguinte.



8.1.16. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da contratada deverá se apresentar ao servidor designado pela contratante para acompanhamento dos serviços naquela localidade que lhe entregará a respectiva ordem de serviço para ser devidamente preenchida, em especial apondo data e hora de chegada e de conclusão de serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor).

8.1.17. A contratada deverá prestar manutenção no locais em que se encontram instaladas as máquinas.

8.1.18. Em caso de mal funcionamento, quebra do equipamento ou qualquer outro problema que pare a copidora, esta, deverá ser substituída com o prazo máximo de 24 horas.

8.1.19. A contratada deverá manter sempre uma unidade de suprimento/toner em estoque no local que se encontra a copidora.

8.1.20. Nenhuma máquina deverá ser removida ou transferida do local em que foi instalada sem o consentimento da contratante.

8.1.21. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

8.1.22. O controle de páginas impressas seguirá a sistemática do manual de boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão expedido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, que tem força normativa legal, estando vinculado à Portaria MP/STI no 20, de 14 de junho de 2016, impõe a contratação deste serviço mediante o estabelecimento de franquia de páginas mais excedente, dentro das estimativas de demanda do órgão;

8.1.23. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

8.1.24. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume consumido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão deverá reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.

8.1.25. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o órgão deve aditar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.26. instruir e treinar o pessoal designado para a operação (servidores usuários), quando da instalação inicial do equipamento, bem como, quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação do 7º Depósito de Suprimento, arcando com todas as despesas;

8.2. A execução dos serviços será iniciada logo após a homologação do certame e posterior assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. Após a assinatura do contrato, logo imediato, a Seção de Informática informará quando serão feitas as instalações de todas as 04 (quatro) máquinas.

8.2.2. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para instalar todos os equipamentos.



8.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, entendendo-se como recebimento único, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação, mediante ateste do fiscal de contrato.

8.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Todo material utilizado nos serviços de manutenção preventiva e corretiva ou em qualquer outro procedimento que, porventura, venha a ser realizado nas impressoras locadas ao 7º Depósito de Suprimento deve atender as exigências do fabricante do equipamento em questão.

9.1.2. Deve ser reforçada a atenção para a manutenção do estoque de reposição, no tocante ao toner.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A execução da prestação dos serviços ocorrerá nos seguintes termos: das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30, de segunda a quinta-feira; 09h00 às 11h30 às sexta-feira, pelo e-mail: pregao7dsup@hotmail.com.

10.1.2. Ao ser acionada pela contratante, a substituição de toner deve ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

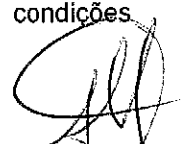
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO no 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

12.24. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.25. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto no 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP no 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012.

12.26. A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

12.27. A empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

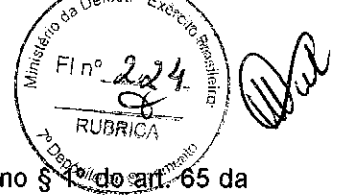
15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda de qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável, para que esta promova adequação contratual à produtividade realizada,



respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.13.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.13.3. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

15.13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

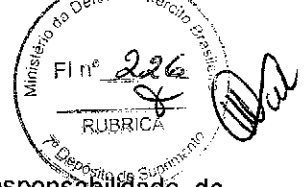
17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.





17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.6.1. o prazo de validade;

18.6.2. a data da emissão;

18.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.6.4. o período de prestação dos serviços;

18.6.5. o valor a pagar; e

18.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

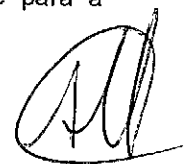
$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea (*Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, por não se tratar de serviço de alta complexidade, devendo assim, a contratada, respeitar ao que rege o Capítulo III, Seção IV da Lei 8.666/93.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal;

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.4. também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

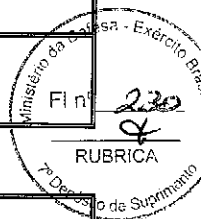
Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

229
RUBRICA
Depósito de Suprimento

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão	03

	fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	0

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.3.1.1.2. Papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);

22.3.1.1.3. Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;

22.3.1.1.4. Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;

22.3.1.1.5. Dados completos da sua empresa: razão social, CNPJ, endereço, telefone;

22.3.1.1.6. Quais foram os serviços que executou;

22.3.1.1.7. As quantidades, a duração e o período do contrato;

22.3.1.1.8. Se a empresa ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

22.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2. Prova de atendimento aos requisitos previstos em lei:

22.3.2.1. Só será admitida a oferta de "Outsourcing" que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria no 170, de 2012 do INMETRO.



A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'AA'.

Handwritten signature

22.3.2.2. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

22.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável



22.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global Anual : R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

22.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 160198/00001 – TESOURO NACIONAL

Fonte de Recursos: 0100000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 339000

PI: I3DAFUNADOM

Recife-PE, 06 de abril de 2022.

ALDO DE ALBUQUERQUE FERREIRA JÚNIOR – 1º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

RECURSO:

AO PREGOEIRO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO DE RECIFE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64453.001759/2022-88

OBJETO: "O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de outsourcing de impressão a favor do 7º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. "

MARCOS S BIUDES - ME, C.N.P.J 08.257.279/0001-03, com sede no endereço Rua Dom Pedro I, 224, CEP 78.030-020, Jardim Independência, Cuiabá, Mato Grosso, telefone (65) 3028-4200, E-mail: juridicos.mep@gmail.com, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, referente ao Pregão eletrônico n.º 04/2022, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO frente a decisão que HABILITOU a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, pelos fatos e direitos a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente intenção de recurso foi registrada em 11 de maio de 2022, concedendo-lhe o prazo de 3 dias úteis para apresentar as razões recursais, sendo que a resposta está sendo protocolada em 16 de maio de 2022, portanto, tempestiva.

II - DO BREVE REALATO DOS FATOS

1. Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2022, onde o 7º Depósito de Suprimento, tinha como objetivo a "escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de outsourcing de impressão a favor do 7º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

2. Após a fase formulação de lances, iniciou a análise dos documentos de habilitação, onde a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, teve seus documentos verificados e posteriormente foi declarada habilitada. Ocorre que tal habilitação se deu de forma irregular, tendo em vista que a empresa apresentou, certidão de falência vencida e apresentou balanço patrimonial do ano de 2020, vencido.

3. Portanto, não há outra forma de resguardar os direitos da empresa MARCOS S. BIUDES ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, possa ser inabilitada, pois não cumpriu com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

III - DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA VENCIDA

4. Conforme informado, a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA apresentou a certidão de falência vencida, emitida em 14/03/2022, tendo sua validade expressa.

5. Veja como é solicitado no edital:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6. Vejam a certidão apresentada pelo licitante:

7. É expresso no documento apresentado que sua validade teria apenas 30 dias corridos, portanto, sendo o referido documento emitido em 14/03/ 2022, sua validade chegou ao fim em 13/04/2022, sendo assim, na data de abertura da sessão o documento já se encontrava vencido em 27 dias, nitidamente vencido.

8. Para corroborar com o que estamos afirmando, abaixo temos o link que é possível efetuar a contagem de prazos.
<https://liotte.adv.br/?page=prazos>

9. Posto isto, fica evidente que a empresa IMPRESSIONE, não comprovou em seus documentos de habilitação o envio do documento de certidão de falência válida, e, portanto, a apresentação de documento diverso da forma estabelecida em Edital acarreta a inabilitação do participante.

10. O edital é taxativo que quando insere que somente serão aceitos documentos enviados ATÉ a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, conforme diz o item 5.1 do edital, bem como, o Art. 43, §4º do decreto 10024/2019 diz que o licitante que não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro analisará a proposta subsequente, conforme podemos comprovar abaixo:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

(...)

Art. 43.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11. Vejam que o próprio edital deixa claro que seriam aceitos documentos antes da abertura da sessão pública.

O artigo 26 do DECRETO Federal nº 10024/2019 é bem claro quando insere os documentos devem ser enviados até a data a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12. Cabe ressaltar que por se tratar de Certidão Negativa de Falência não há a possibilidade de diligência, tendo em vista não se tratar de documento fiscal ou trabalhista, e em caso de aceitabilidade de uma nova certidão, se tratará de inserção de novos documentos.

13. O Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul através Processo nº 009564-0200/21-0 que teve como relatora a Conselheira Ana Cristina Moraes Warpechowski proferiu a seguinte decisão:

" Diante do descumprimento às regras editalícias, porquanto a documentação contida nos autos demonstra que a empresa vencedora apresentou certidão que não atendeu a cláusula 14.5.1 (peça 3413801, p.3), o pregoeiro não poderia utilizar-se de diligência para obter a cópia de documento necessário à habilitação de licitante, conforme vedação contida no § 3º do artigo 433 da Lei Federal nº 8.666/1993, diploma legal que rege a licitação ora em análise4.

Assim sendo, em consonância à proposição da SICM, decido por:

- i) conceder a tutela de urgência pretendida para determinar à Origem que suspenda o certame ou a contratação no estado em que atualmente se encontra;
- ii) determinar a intimação eletrônica à Origem, nos termos da Resolução nº 1.123/2020, com confirmação de recebimento, e a concomitante ligação telefônica, para que tome ciência da presente decisão e, no prazo de dez dias úteis, preste informações acerca das medidas adotadas para o seu cumprimento, assim como apresente todas as demais informações cabíveis tangentes à matéria, nos termos do § 2º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14. Além do mais, o Tribunal de Contas da União através do ACÓRDÃO 3556/2019 - PRIMEIRA CÂMARA apurou irregularidades no aceite de documentos em desacordo por parte da comissão de licitações do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará, dentre eles se encontra o aceite de certidão de falência vencida, conforme podemos comprovar abaixo:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, posto que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Administração (CRA-CE), com fundamento no inc. II do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, que adote as medidas necessárias com vistas a promover a apuração das irregularidades abaixo indicadas, aí compreendidos, se for o caso, a identificação dos responsáveis e o ressarcimento ao erário, comunicando ao TCU, no prazo de noventa dias, as providências adotadas e os eventuais resultados obtidos:

(...)

9.2.10.4. apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas e falência e concordata por empresa vencedora de certame com prazo de validade expirado;

15. Ainda podemos pegar a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde possui o entendimento de que não pode ser concedido novo prazo para regularização de certidão de falência, haja vista, não se tratar de um documento fiscal e trabalhista, devendo, portanto, ser declarado a inabilitação da empresa:

Em relação à concessão de prazo pela Administração para a apresentação de certidão negativa de falências e concordatas à empresa inabilitada, a Ntur Transporte Ltda., com base no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/200610, essa foi irregular, haja vista que o dispositivo mencionado confere novo prazo para a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal da licitante, sendo que a certidão de falências e concordatas (motivo da inicial inabilitação da empresa, pois a certidão apresentada estava vencida) é documento que se insere nos requisitos de qualificação econômicofinanceira, nos exatos termos do artigo 31, II, da Lei nº 8.666/93.. (ACÓRDÃO Nº 1788/15 - Tribunal Pleno - PROCESSO Nº: 101810/11 - RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL)

16. Portanto, deve a empresa ser inabilitada, tendo em vista, apresentou certidão de falência vencida.

IV - DO BALANÇO PATRIMONIAL VENCIDO

17. O edital exige que as empresas apresentem o seguinte documento:

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

18. Vejam acima que o edital é bem claro no momento em que informa que solicita que as empresas apresentem balanço social do último exercício financeiro. Ocorre que a empresa simplesmente apresentou um balanço de 2020, com validade do exercício em, e, como o documento não é SPED, cujo sua vigência é até 31/05/2022.

19. Senhores, a empresa deixou de apresentar o balanço do último exercício social vigente, ora que, apresentou do ano de 2020. Vejam que a empresa apresentou um balanço totalmente em desacordo com o exigido em edital, ora que, o instrumento convocatório deixa claro que é do último exercício social. Assim, a empresa deveria ter apresentado o balanço patrimonial, demonstrações de resultado, termo de abertura e encerramento do ano de 2020.

20. O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser DELIBERADO até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

21. Portanto, é notório que a empresa a apresentou balanço patrimonial vencido, cujo o exercício é de 2020, tendo sua validade expirada em 30/04/2022

22. Assim preceitua o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

"O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente: o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002." (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

23. Desta forma, a empresa deveria ter apresentado balanço patrimonial do ano de 2021. O edital é bem claro quanto a consequência das empresas que não apresentarem os documentos de acordo com o solicitado:

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

24. É cristalino que a empresa Recorrida deveria ser inabilitada, tendo em vista que não se atentou aos documentos que deveria apresentar, e se não os corrigiu antes da abertura da sessão, agora não o poderá mais fazer pois se tratará de inclusão de novos documentos.

25. Abaixo segue as decisões do Tribunal de Contas da União acerca de documentos faltantes, ora que, para os mesmos, alegam que não pode e nem deve ser alterado o que está disposto no art. 26 do DECRETO Federal nº 10024/2019, vejamos abaixo:

c.1) a inserção posterior de informações relativas à declaração da relação de compromissos assumidos, afirmando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do Pregão não seria superior ao patrimônio líquido do licitante, enviada originalmente em branco, afronta o art. 47 do Decreto 10.024/2019, bem como a cláusula 22.4 do edital, que autorizavam o Pregoeiro responsável pelo certame apenas a sanar erros ou falhas que não alterassem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mas não inserir informações que deveriam constar dos documentos originários apresentados para o fim de habilitação; (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 113/2021 - PLENÁRIO)

1.7.1.2. habilitação irregular da licitante Emilson C Oliveira Santos Locação de Mão de Obra Eireli, uma vez que foram considerados documentos enviados pela empresa após o início da sessão pública para fins de atendimento às exigências contidas nos itens 8.7.5.3 e 8.8.5 do edital do certame, em violação ao disposto nos itens 8.3 e 8.16 do edital e no art. 26, caput e § 9º, do Decreto 10.024/2019 c/c o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 1628/2021 - SEGUNDA CÂMARA)

1.7.1.2. aceitação pela pregoeira, após concluída a fase de lances, dos documentos de habilitação da empresa Nort Sat Telecomunicações Ltda., que deveriam ter sido originalmente anexados pela licitante no sistema Comprasnet, concomitantemente com a proposta comercial, em desacordo com o art. 26, caput, do Decreto 10.024/2019 e com o item 5.1 do Edital do certame). (ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 3658/2021 - PRIMEIRA CÂMARA)

26. A Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Coordenadoria Geral da União (CNMLC) emitiu um PARECER n. 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU do qual informava que deveria ser mantido o que estava expresso no artigo 26 do Decreto 10.024/2019, ou seja, aceitar documentos enviados somente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Abaixo fragmentos da decisão:

17. A interpretação dada pelo TCU no Acórdão 1211/2021, na prática, afasta dispositivos expressos do Decreto nº 10.024, de 2019.

18. Em primeiro lugar, afasta a norma do Decreto que determina a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta e antes da abertura da sessão pública.

19. Afasta ainda a norma que deixa claro que essa fase de apresentação de documentos se encerra com a abertura da sessão pública. A interpretação também ignora o fato de que, após a abertura da sessão pública, somente é permitida a apresentação de documentação complementar, que, segundo o §9º do art. 26, diz respeito aos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados".

20. Dito de outro modo, embora a Corte de Contas afirme que esteja apenas interpretando o Decreto, está de fato afastando norma expressa e vigente.

21. O próprio Ministério da Economia, ao ser ouvido pelo TCU no caso que deu origem ao Acórdão supracitado, apontou que não caberia a complementação de documento inexistente, pois isso contrariaria o Decreto.

22. Ao se admitir que os licitantes apresentem documentos em momento posterior à abertura da sessão, essa permissão acarreta a ineficácia da norma que exige apresentação antes da sessão.

(...)

39. Suponha-se, apenas por hipótese, que não houvesse norma alguma estipulando o momento de apresentação da documentação de habilitação. Nessa hipótese, compreender-se-ia, em princípio, o entendimento do Acórdão 1211/2021 do Plenário do TCU, na parte em que admite essa apresentação no momento do julgamento da habilitação.

40. Isso porque, a rigor, a necessidade de habilitação, pelo menos no que diz respeito à técnica, é apenas para a execução do objeto. A habilitação jurídica, por sua vez, parece ser necessária desde o primeiro ato a ser praticado na licitação, para que possa ser efetivamente atribuído à pessoa que o pratica. A fiscal, de modo distinto, é exigida pelo art. 193 do Código Tributário Nacional já no momento da apresentação da proposta[11]. A econômico-financeira, por sua vez, a rigor e em princípio, somente seria necessária no momento da contratação ou mais propriamente no momento do cumprimento de suas obrigações contratuais, pois seria quando a situação da licitante seria agravada pelos deveres contratuais.

41. Porém, sabendo-se que cada licitante possui uma realidade distinta, o problema é como tratar todos de modo isonômico no procedimento licitatório, isto é, a questão é definir qual é o momento em que o licitante deve possuir a habilitação exigida na lei. E, em razão do que foi exposto no parágrafo anterior, haveria sério transtorno ao procedimento licitatório, caso se admitisse que cada condição de habilitação fosse verificada em momento distinto.

42. Além disso, a própria verificação da habilitação é outro desafio a ser enfrentado. Até em atenção ao princípio da



publicidade, é necessário que a Administração verifique a habilitação e documente essa verificação para permitir o controle dos eventuais interessados, principalmente os demais licitantes. Muitas vezes, contudo, somente a própria licitante tem condições ou pelo menos tem mais facilidade para provar sua habilitação.

43. Diante desse cenário, o Poder Executivo, no exercício de sua competência constitucional de regulamentar a Lei, editou o Decreto nº 10.024, de 2019, unificando as exigências de habilitação e determinando que a comprovação delas deveria ocorrer no momento da apresentação da proposta e antes da abertura da sessão pública. E não se vê ilegalidade alguma nessa regulamentação.

44. O que pode ocorrer na prática, como apontou o TCU, é a possibilidade de eventualmente uma licitante com melhor proposta possuir condições de habilitação, mas ser inabilitada por falhas na apresentação dos respectivos documentos. Nessa hipótese, de fato, a Administração acabaria contratando outra licitante, que eventualmente poderia ter uma proposta menos vantajosa. Mas, embora a solução proposta pelo TCU, de admitir apresentação posterior de documentação de habilitação, possa, em tese, levar à contratação de proposta mais vantajosa, esse resultado não será algo inevitável e necessário. Dito de outro modo, nada garante que uma licitante que falhou na apresentação de sua documentação irá sanar a falha se lhe for dada nova oportunidade.

45. Quanto a esse aspecto, o próprio §3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, utilizado como fundamento para permitir essa nova oportunidade, também pode ser interpretado como vedação a esta permissão. Com efeito, embora ele permita "em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo", ele deixa claro que é "vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

46. Não se vê como superar essa vedação de apresentação posterior de documento que já deveria ter sido apresentado.

(...)

50. Não é demais lembrar também que, se por um lado, o entendimento do TCU poderia eventualmente, em princípio, atender ao princípio da busca da proposta mais vantajosa, por outro, ele ofenderia o princípio da legalidade, que tem sede no mesmo dispositivo legal. Com efeito, a legalidade não determina apenas o cumprimento da lei em sentido estrito. Obriga sim à observância de toda a cadeia normativa, em todos os seus níveis hierárquicos, desde a Constituição até a norma de menor nível, editadas, obviamente, cada qual com respeito às respectivas normas superiores.

51. É esta estrutura hierarquizada de comando que deve ser mantida, de modo a que as decisões tomadas pelos agentes sejam uniformes, levando a que todos os administrados recebam o mesmo tratamento[12].

52. Ademais, como se trata de um processo concorrencial, a necessidade de se tratar a todos de forma igual é ainda mais imperiosa, pois um tratamento mais benéfico em relação a um licitante em detrimento de outros, em certames diferentes, subverte toda a lógica da competição.

(...)

54. Desta forma, não havendo invalidade no Decreto, não há como desrespeitá-lo, embora seja possível, eventualmente, sua alteração, caso assim decida o chefe do Poder Executivo, utilizando-se do expediente adequado que é a edição de novo decreto que altere a previsão normativa outrora existente.

(...)

4. CONCLUSÃO

64. Ante o exposto, opina-se para que se mantenha a observância das normas do Decreto nº 10.024, de 2019, que estabelecem a necessidade de apresentação de documentação de habilitação juntamente com a proposta e que não permitem apresentação posterior de documento não apresentado, razão pela qual não se vê necessidade de alterar os modelos de instrumentos convocatórios, ressalvada ulterior alteração do Decreto.

27. Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416) "

28. O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: "Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

29. A empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA simplesmente não se preocupou em deixar a certidão de falência e balanço patrimonial válidos, e, portanto, deve ser inabilitada, onde acredito fielmente que o órgão ao constatar o equívoco na habilitação da referida empresa, estará revendo tal situação.

30. Nesse sentido, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do instrumento convocatório e às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93. Portanto, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia. Conseqüentemente, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública.

31. Sem muitas delongas, é clarividente que a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA não se atentou ao que era exigido em edital, e com isso, foi deve ser INABILITADA. Vejam que fundamentos não existem para manter a empresa habilitada, ora que, a mesma descumpriu com as cláusulas do edital, devendo, portanto, ser inabilitada.

32. Insta ressaltar que a empresa Recorrente acredita na boa-fé desta Administração, e acredita que com o poder de autotutela da Pregoeira e da Comissão, o ato de habilitar a empresa que estava inabilitada será corrigido.

III - DO PEDIDO DO MÉRITO

33. Diante todo o exposto, requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, onde o pregoeiro reconsidere a decisão para inabilitar a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, ora que, a mesma apresentou certidão de falência e balanço patrimonial vencidos.

34. Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 16 de maio de 2022.

Priscila Consani das Mercês Oliveira

Procuradora

OAB/MT 18569-B



Recibo

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7a RM/1941) DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
(Processo Administrativo nº64453.001759/2022-88)

IMPRESSÃO SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.953.726/0001-10, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 60 - Candelária - Natal/RN, CEP 59.082-120, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal in fine assinado, com fulcro no Art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b" e §2º, c/c Art. 49 e Art. 48, todos da lei 8.666/1993, oferecer as presentes

CONTRARRAZÕES À RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelas empresas PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA e MARCOS S BIUDES EIRELI em desfavor da decisão que declarou a contrarrazoante como vencedora no certame licitatório para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de outsourcing de impressão a favor do 7º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

DOS FATOS:

A contrarrazoante, atendendo ao chamamento deste órgão, participou e sagrou-se vencedora do certame em análise, fato que causou a revolta das recorrentes que, por sua vez, busca em factoides a inabilitação da vencedora, alegando para tal que a mesma descumpriu alguns itens do referido edital.

Ocorre que, tudo que foi relatado no Recurso, não se sustenta de forma alguma, conforme descrito no mesmo.

1 - RAZÕES DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

1.1 - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA

Em seu recurso, a Empresa MARCOS S BIUDES EIRELI alega que a contrarrazoante deve ser desclassificada por ter, segundo a mesma, descumprido regras do edital, ao, supostamente, não apresentar balanço patrimonial e Certidão de Falência válidos.

O argumento não merece prosperar.

Urge ressaltar o desperdício de tempo que é ter que responder a esse tipo de recurso absolutamente infundado e que, infelizmente, foi aceito pelo Pregoeiro, mesmo tendo ele observado que o mesmo não se sustenta. Alega o segundo recorrente que a Recorrida apresentou documentos com validade vencida.

Ilustre Pregoeiro, como foi apontado por Vossa Senhoria, os documentos citados têm validades previstas para 09/06/2022 no caso da Certidão de Falência e de 31/05/2022 no caso do Balanço Patrimonial, portanto INCONCEBÍVEL o recurso apresentado por ausência de objeto. Ainda assim, mesmo que os documentos estivessem vencidos, o licitante Microempresa, nos termos da Lei 123/2006, tem o prazo de 5 dias para apresentar a regularização do documento que esteja em desacordo com os termos do edital.

Desta forma, não há que se falar em apresentação de documentos vencidos e muito menos em desclassificação, tendo em vista que o recurso apresentado carece de objeto e nem deveria ter sido recebido.

CONCLUSÃO

Toda documentação encontra-se de acordo com os termos e minúcias editalícias e deve ser mantida a decisão do pregoeiro que declarou a Recorrida como vencedora do certame.

DOS PEDIDOS

a) Na esteira do exposto, requer-se sejam julgadas PROCEDENTES as presentes contrarrazões, com efeito para que, reconheça-se a legalidade da decisão do Ilustre Pregoeiro, como de rigor, seja declarada a Empresa Impressão Soluções em Cópias e Impressões como vencedora do certame, já que a mesma encontra-se completamente habilitada para a devida e correta prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame, bem como pelo fato de o equipamento ofertado estar totalmente de acordo com o que foi preconizado no edital, bem como sua proposta e documentação estarem de acordo com os documentos que regem este certame.

b) Outrossim, lastreada nas razões acima, requer-se que essa Comissão de Licitação MANTENHA a sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Natal, 19 de Maio de 2022.

Paulo Henrique Silvestre Pinheiro
Diretor Técnico





Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022
PROCESSO Nº 64453.001759/2022-88

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO

PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.392.052/0001-25, sediada na Av. Comendador Gustavo Paiva, 10, Jacarecica, CEP: 57038-635; como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, representado por Dayana de Lima Mariano, com fulcro no subitem 11.2.3. do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, apresentar:

RAZÕES DO RECURSO

Tendo os expedientes administrativos levado a empresa PRINTPAGE (RECORRENTE), a prejuízo na disputa frente a utilização parâmetro objetivo diverso do definido em fase preparatório, por meio de esclarecimentos, vem por meio deste contraditar a classificação da empresa IMPRESSIONE (RECORRIDA), por ter apresentado preços nos moldes diversos do definido para a disputa, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DA EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS FASES RECURSAIS E OUTROS ASPECTOS FORMAIS

Ab initio, impende esclarecer que a licitação processada por intermédio da modalidade denominada "PREGÃO" tem características e ritos procedimentais próprios. Neste sentido é mister que se compreenda que uma das características desta modalidade é a unicidade de fase recursal.

Durante o processo de compras públicas, a Administração deve realizar a correta avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes e sempre prezar pelo princípio da ampla concorrência, abrindo espaço para a possibilidade de discussão de eventuais pontos de discordância no processo da seleção das propostas. Essa discussão pode ser realizada por meio da apresentação dos recursos.

No caso da modalidade licitatória pregão, a fase recursal é bastante diferente da licitação convencional. Primeiramente porque é uma única fase, oportunidade em que os licitantes deverão manifestar o inconformismo com qualquer ato do pregoeiro, desde o credenciamento até a declaração final do vencedor. Além disso, tem momento próprio, sujeito à decadência e forma definida, em homenagem à celeridade. Havendo recurso, o pregoeiro não pode adjudicar o objeto.

Define a Lei do Pregão que, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. O prazo para manifestação é imediato. Não havendo manifestação, opera-se de imediato a decadência do direito; fica definitivamente preclusa a oportunidade do recurso administrativo.

Havendo a interposição do Recurso Administrativo o Pregoeiro fica impedido de promover a adjudicação do objeto em favor daquele que foi declarado vencedor. Antes deve haver o regular processamento dos recursos na forma da Lei.

Contudo, após a regular análise das razões recursais e havendo a deliberação por parte da Autoridade Competente e, por conseguinte a adjudicação do objeto e a respectiva homologação do certame, não há amparo legal para uma nova fase recursal.

No presente caso houve a nossa manifestação na intenção de recurso, e por esse fato a licitação não poderá ser adjudicada sem que sejam analisados os recursos e expedida decisão do pregoeiro com base na análise técnica e jurídica do órgão.

Ademais, o motivo pelo qual, vimos apresentar recurso em epígrafe se baseia na falta de objetividade quanto ao parâmetro de formatação de preço aceitável na ocasião da disputa, uma vez que, tendo sido esclarecido em momento prévio a realização da disputa, Etapa de Solicitação Esclarecimentos, questionamos até quantas casas decimais após a virgula seriam considerados os preços ofertados, e em ato continuo a presente pregoeira respondeu de forma objetiva e conclusiva que seriam considerados preços até a segunda casa decimal após a virgula, tendo a empresa PRINTPAGE obedecido o parâmetro utilizado durante todo o trâmite da disputa.

Vale ressaltar que, foram interpostos dois pedidos de esclarecimentos direcionado a essa matéria, sendo respondidos da mesma forma, e de maneira conclusiva, bem como foi dada publicidade aos atos respeitando o Princípio da Publicidade, dando valor legal e normativo ao ato, conforme segue:

1ª RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA PRINTPAGE.



"2.5 ESCLARECIMENTO 05:

2.5.1 Questionamento: Considerando que o sistema comprasnet admite o registro de propostas e lances com até 04 (quatro) casas decimais; considerando que os preços por páginas são muito diminutos, representados em centavos de reais, acarretando desequilíbrios na composição dos custos, entendemos ser possível a apresentação dos preços unitários das páginas com até 04 (quatro) casas decimais, mantendo-se a obrigatoriamente de cotação dos preços totais com duas casas decimais, está correto nosso entendimento?

2.5.2 Resposta: Sr fornecedor, em virtude de possíveis problemas com o faturamento da despesa, solicitamos que sejam utilizadas apenas 02 (duas) casas decimais."

2ª RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA PRINTPAGE

"2.1.2 Resposta: Sr licitante, serão aceitas duas casas decimais apenas, para que não haja problemas no faturamento da despesa."

No entanto, não foi o que ocorreu com a empresa IMPRESSIONE, que utilizando-se de sabedoria movimento arbiloso descumpriu a regra deliberada na última instância, qual seja, no momento do envio da proposta reajustada ao último preço ofertado na disputa, adicionando mais uma casa decimal ao cálculo, para diminuir um milésimo de centavos, forma ilegal, pois só seria possível vencer a disputa da forma legal e correta diminuindo um centavo, e não um milésimo de centavo, conforme apresentado a seguir:

PREÇO APRESENTADO NA PROPOSTA READAQUADA – EMPRESA IMPRESSIONE.

Item - 1 - Outsourcing de Impressão – Páginas

A4 – Monocromático – Dentro da franquia – Sem papel. Prestação de Serviço Reprográficos, com fornecimento de insumos e manutenção, através da disponibilização de multifuncional laser, monocromática. Para impressão máxima de 10.000 (dez mil) páginas por mês / por impressora. KYOCERA M2640
PÁGINAS 35.000 420.000 R\$ 0,04 R\$ 16.800,00.

Item - 2 - Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel - até 100.000 páginas por ano. Uso exclusivo quando exceder a franquia do item 01.
PÁGINAS 5.000 60.000 R\$ 0,019 R\$ 1.140,00.

Sendo assim, a empresa IMPRESSIONE deve ser desclassificada por inobservância de parâmetros legais, bem como, evidente descumprimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tendo em vista que todos os atos praticados sob a égide do presente instrumento fazem parte do mesmo, de maneira acessória possuindo o mesmo poder normativo e vinculante.

II - TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA

Quanto ao que se refere a tempestividade em processos de licitação, este se refere ao momento de ação dos participantes no processo, devendo ser praticados os atos próprios em seus respectivos prazos, conforme regras editalícias, penalizando-os com a perda do direito de ação quando da não observância dessas regras.

Portanto, o prazo para apresentação das razões recursais iniciou-se no dia 12/05/2022, vez que, em obediência ao Art. 110 da Lei 8.666/93, aplicado de forma subsidiária por força do Artigo 9º da Lei 10.520/2002, excluí-se o dia do início e inclui o dia do vencimento dos prazos.

Abaixo os textos legais acima referenciados:

Lei 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Lei 10.520/2002

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ora, se o prazo para apresentação das razões recursais iniciou no dia 12/05/2021, por ocasião do juízo de admissibilidade, este prazo será exaurido no dia 16/10/2021, segunda-feira, próxima. Observado o comando legal para o processamento do pregão, inciso XVIII, do Art. 4º da Lei 10.520/2002, e expressamente registrado em sessão pública pelo Pregoeiro, o prazo para apresentação das razões começa a correr depois do término do prazo do recorrente. Sendo concedido o mesmo prazo de três dias.

Por todo o exposto resta cabalmente demonstrada a tempestividade da presente peça.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS:

A RECORRENTE Inconformada com a inobservância de normativo legal repisa toda sua argumentação já

apresentada a priori nesta peça recursal, tendo sido apresentados os motivos de sua habilitação, de forma objetiva, à luz das exigências postas no instrumento convocatório.

Na tentativa de preservar a integralidade dos atos processuais esta recorrente, requer que torne, a luz do princípio da autotutela da administração pública, que sejam revogados os atos celebrados maculados por erros de procedimentos, tendo em vista a não observância do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório na ocasião da análise de Proposta readequada da empresa IMPRESSIONE, pelos motivos acima expostos.

III.1 Da Desclassificação da Proposta por Inobservância as Regras de Disputa.

Da objetividade quanto ao parâmetro de formatação de preço aceitável na ocasião da disputa, uma vez que, tendo sido esclarecido em momento prévio a realização da disputa, Etapa de Solicitação Esclarecimentos, houveram questionamentos referente a quantidade de quantas casas decimais após a virgula seriam considerados os preços ofertados, e em ato contínuo a presente pregoeira respondeu de forma objetiva e conclusiva que seriam considerados preços até a segunda casa decimal após a virgula, tendo a empresa PRINTPAGE obedecido o parâmetro utilizado durante todo o trâmite da disputa.

Vale ressaltar que, foram interpostos dois pedidos de esclarecimentos direcionados a essa matéria, sendo respondidos da mesma forma e de maneira conclusiva, bem como dada publicidade aos atos respeitando o Princípio da Publicidade, dando valor legal e normativo ao ato, motivo este que tornando nula a proposta apresentada pela empresa IMPRESSIONE, todos os atos praticados pela empresa no transcurso desta disputa, conforme exigências do instrumento convocatório, bem como ao que delibera o Acórdão nº 0130/2014 - Plenário:

"Acórdão 0130/2014 - Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital, ainda que próprio das rotinas do Comprasnet, macula o certame."

IV - CONCLUSÕES E DO PEDIDO

Tudo o que já foi dito até aqui coloca um ponto final na tese que motiva a desclassificação da recorrida e de que a proposta apresentada por esta RECORRENTE, apresenta-se como melhor classificada de acordo com os parâmetros editalícios, bem como que os equipamentos por nós ofertado atende a totalidade da demanda do órgão. Ademais, não existiu em todo o transcurso do processo questionamentos da empresa sucessora ao arremate referente a quesitos direcionados a empresa PRINTPAGE, fato que confirma a probidade da empresa recorrente a aspirar a vitória nessa disputa, sem nenhuma ressalva.

Por fim, queremos destacar que não temos interesse nenhum em frustrar o presente certame, porque, em momento algum houve qualquer dúvida do que foi consignado em edital e do pleno atendimento da nossa proposta a todos os requisitos técnicos postos no instrumento convocatório, ao passo que ratificamos o nosso interesse em vencer a presente disputa e capacidade plena para o fornecimento do objeto.

Não havendo mais nenhum ponto a pontuar, passamos aos pedidos.

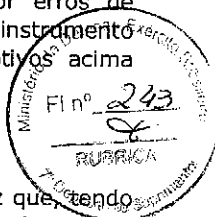
- a) Requer a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa IMPRESSIONE, pelo erro na apresentação de proposta inócua.
- b) Sobrevindo a decisão de manter a arrematante da Disputa a empresa IMPRESSIONE, Requer o cancelamento do presente certame, por ilegalidade na etapa de julgamento da Proposta, tendo em vista o desprestígio ao Princípio do Julgamento Objetivo, sob pena de aplicação de penalidade previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Maceió (AL), 16 de maio de 2022.

DAYANA DE LIMA MARIANO
Gerente de Contas
RG: 32520999 SEDS/AL
CPF: 085.874.474-08





▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

CONTRA RAZÃO:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7a RM/1941) DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
(Processo Administrativo nº64453.001759/2022-88)

IMPRESSÃO SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.953.726/0001-10, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 60 - Candelária - Natal/RN, CEP 59.082-120, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal in fine assinado, com fulcro no Art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b" e §2º, c/c Art. 49 e Art. 48, todos da lei 8.666/1993, oferecer as presentes

CONTRARRAZÕES À RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelas empresas PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA e MARCOS S BIUDES EIRELI em desfavor da decisão que declarou a contrarrazoante como vencedora no certame licitatório para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de outsourcing de impressão a favor do 7º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

DOS FATOS:

A contrarrazoante, atendendo ao chamamento deste órgão, participou e sagrou-se vencedora do certame em análise, fato que causou a revolta das recorrentes que, por sua vez, busca em factoides a inabilitação da vencedora, alegando para tal que a mesma descumpriu alguns itens do referido edital. Ocorre que, tudo que foi relatado no Recurso, não se sustenta de forma alguma, conforme descrito no mesmo.

1 - RAZÕES DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

1.1 - DA FASE DE LANCES E VALOR FINAL DA LICITAÇÃO

Em seu recurso, a Empresa PRINTPAGE alega que a contrarrazoante deve ser desclassificada por ter, segundo a mesma, descumprido regras do edital, no momento do cálculo constante da proposta reajustada.

O argumento não merece prosperar.

A única razão para a recorrente opor o recurso, foi por não ter conseguido atingir o valor que a recorrida atingiu, não conseguindo lograr êxito no mesmo.

Alega que o pregoeiro, ao responder seu esclarecimento, acabou afirmando que os valores unitários das páginas deveriam possuir apenas 2 casas decimais.

O próprio pregoeiro tem conhecimento de que nos certames para esses tipos de serviço, podem ocorrer cálculos que trazem valores com mais de duas casas decimais. No presente caso, a proposta foi apresentada com duas casas decimais, nos cálculos tanto da franquia e quanto do excedente, em seus valores totais, constam apenas duas casas decimais.

Ou seja, em todos os momentos foram utilizadas duas casas decimais, respeitando claramente TODOS OS TERMOS DO EDITAL.

Vale lembrar que o único momento em que foi utilizada a terceira casa decimal e mesmo assim com arredondamento para BAIXO, foi quando do envio da proposta reajustada, especificamente no item das impressões excedentes, o que ocasionou um desconto ainda maior sobre o valor ofertado.

O presente procedimento é regido por diversas legislações, quais sejam a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002 e mais especificamente o Manual de Boas Práticas e Vedações relativas às contratações do ramo de Outsourcing de Impressão, exarado pelo MPOG e ratificado pelo TCU.

EM TODAS AS NORMAS REFERENCIADAS, NÃO HÁ QUALQUER VEDAÇÃO À FORMA COMO A RECORRIDA APRESENTOU SUA PROPOSTA.

Vale a pena ressaltar que os valores finais mensais e o anual foram apresentados com DUAS CASAS DECIMAIS.

Não há dúvida de que isso foi um questionamento capcioso da Recorrente no intuito justamente de manter seus preços elevados e buscar a vitória num suposto equívoco de algum licitante, o que não aconteceu, pois a recorrida cumpriu com todos os requisitos.

Ademais, urge ressaltar que TAL FATO NÃO SE CONFIGURA RAZÃO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, convocar a licitante vencedora para, se for o caso, colocar nova proposta com os valores adequados.



Lembro que a proposta da Recorrida foi a vencedora do certame.

Ainda nos termos da Lei 9069/95, temos em seu § 5º: "Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência - UFIR e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos."

Se de fato o ilustríssimo pregoeiro desejasse que os valores tivessem apenas duas casas decimais, a competição ficaria ABSOLUTAMENTE INVIABILIZADA, pois os lances seriam pouquíssimos, sem contar que a margem de desconto em relação ao valor estimado, seria muito menor.

Portanto, não há desrespeito ao Edital e nem às normas hierarquicamente superiores.

LEMBRO, POR FIM, QUE NÃO HOUVE LANCE COM MAIS DE DUAS CASAS DECIMAIS EM QUALQUER MOMENTO.

CONCLUSÃO

A proposta da Recorrida está completamente dentro dos conformes, tendo os valores mensal e anual com duas casas decimais, sem qualquer desrespeito às normas legais e muito menos ao Edital do presente certame.

DOS PEDIDOS

a) Na esteira do exposto, requer-se sejam julgadas PROCEDENTES as presentes contrarrazões, com efeito para que, reconheça-se a legalidade da decisão do Ilustre Pregoeiro, como de rigor, seja declarada a Empresa Impression Solutions em Cópias e Impressões como vencedora do certame, já que a mesma encontra-se completamente habilitada para a devida e correta prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame, bem como pelo fato de o equipamento ofertado estar totalmente de acordo com o que foi preconizado no edital.

b) Outrossim, lastreada nas razões acima, requer-se que essa Comissão de Licitação MANTENHA a sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Natal, 19 de Maio de 2022.

Paulo Henrique Silvestre Pinheiro
Diretor Técnico

▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

PREGÃO 04/2022 - UASG 160198
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

RECORRENTE: PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25)

RECORRIDO: FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS - 1º Ten (CPF: 149.025.527-36) - PREGOEIRO DO 7º D SUP

I - DO RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela Recorrente acima citada, devidamente qualificada, através de seu representante legal, CONTRA decisão tomada pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que aceito a proposta da empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA (CNPJ: 10.953.726/0001-00) por ter sido a melhor proposta do certame.

II - DAS FORMALIDADES LEGAL

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os demais participantes através do sistema, da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, os quais permaneceram inertes.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente em suas razões recursais, manifesta seu posicionamento contrário no que tange à aceitação da proposta da empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA (CNPJ: 10.953.726/0001-00) no certame.

A recorrente afirma que a empresa licitante IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA (CNPJ: 10.953.726/0001-00) apresentou proposta com mais de duas casas decimais, contrariando o exposto, como regra do certame, via Esclarecimentos, como se segue, conforme os Documentos de Resposta a Esclarecimento:

[...] "2.1 ESCLARECIMENTO 01:

2.1.1 Questionamento: Quantas casas decimais após a vírgula serão aceitas para os valores unitários de cópias?

2.1.2 Resposta: Sr licitante, serão aceitas duas casas decimais apenas, para que não haja problemas no faturamento da despesa."

[...] "2.5 ESCLARECIMENTO 05:

2.5.1 Questionamento: Considerando que o sistema comprasnet admite o registro de propostas e lances com até 04 (quatro) casas decimais; considerando que os preços por páginas são muito diminutos, representados em centavos de reais, acarretando desequilíbrios na composição dos custos, entendemos ser possível a apresentação dos preços unitários das páginas com até 04 (quatro) casas decimais, mantendo-se a obrigatoriamente de cotação dos preços totais com duas casas decimais, está correto nosso entendimento?

2.5.2 Resposta: Sr fornecedor, em virtude de possíveis problemas com o faturamento da despesa, solicitamos que sejam utilizadas apenas 02 (duas) casas decimais."

Este é um esboço das razões recursais.

IV - PARECER DA COMISSÃO

Assim, passamos à análise e julgamento do item apontado pela Recorrente.

A respeito do questionamento acerca da apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, cabe destacar alguns pontos do edital, conforme se segue:

[...] "21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

[...]

21.5 Os pedidos de esclarecimento referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital.

[...]

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração." [...]

Desta forma, foi constatado que a proposta da licitante IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, em seu item 02 (dois), do Grupo 01 (um), possui, para a unidade, valor com 03 (três) casas decimais. Porém, de acordo com os esclarecimentos respondidos por este Pregoeiro, que vinculam os participantes, assim como a Administração, para este certame, só serão aceitas propostas com 2 (duas) casas decimais para o valor unitário de cada item. Assim, fica representada razão pela qual dou provimento parcial a esta questão do presente recurso, pela empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA não ter atendido as condições editalícias, amparado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, representado pelas respostas aos esclarecimentos realizados.

V - DECISÃO

Sendo assim, este pregoeiro, em estrita observância ao exposto acima, após análise meritória das razões recursais, julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto, alterando a decisão anteriormente proferida, na qual aceitou a proposta da empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA. Assim, como consequência disto, e visando reparar a não observância do previsto nos esclarecimentos realizados, será realizada nova negociação com a licitante em questão, para que seja dada a possibilidade de adequação da proposta ao instrumento convocatório, representado pelos Documentos de Resposta aos Esclarecimentos, garantindo a execução

do princípio da isonomia no certame.

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS - 1º TEN
PREGOEIRO



ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO

PREGÃO 04/2022 - UASG 160198
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

RECORRENTE: MARCOS S BIUDES - ME (CNPJ: 08.257.279/0001-03)

RECORRIDO: FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS - 1º Ten (CPF: 149.025.527-36) - PREGOEIRO DO 7º D SUP

I - DO RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela Recorrente acima citada, devidamente qualificada, através de seu representante legal, CONTRA decisão tomada pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que habilitou a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA (CNPJ: 10.953.726/0001-00) detentora da melhor proposta no certame.

II - DAS FORMALIDADES LEGAL

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os demais participantes através do sistema, da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, os quais permaneceram inertes.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente em suas razões recursais, manifesta seu posicionamento contrário no que tange à habilitação da empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA (CNPJ: 10.953.726/0001-00) no certame.

A recorrente afirma que a empresa licitante IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA (CNPJ: 10.953.726/0001-00) foi habilitada no certame, porém, contrariou os seguintes aspectos editalícios:

a) 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

b) 9.10 Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Este é um esboço das razões recursais.

IV - PARECER DA COMISSÃO

Assim, passamos à análise e julgamento dos itens apontados pela Recorrente.

A respeito do questionamento acerca da apresentação de Certidão de Falência válida, cabe destacar alguns pontos do edital, conforme se segue:

“5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.” [...]

[...] “9.10.1 Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

Desta forma, foi constatado que nos documentos de habilitação, anexados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme prevê o item 5.1 do instrumento convocatório, consta Certidão de Falência, com data de emissão no dia 14/03/2022, válida por 30 dias corridos, sendo o prazo máximo de validade o dia 14/04/2022. Além disso, por não se tratar de documentação de regularização fiscal e trabalhista, não há possibilidade de convocação por parte deste pregoeiro. Assim, fica representada razão pela qual dou provimento a esta questão do presente recurso, pela empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA não ter atendido as condições editalícias, amparado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Já no que tange a apresentação de Balanço Patrimonial vencido, cabe apresentar alguns pontos do edital, conforme se segue:

“9. DA HABILITAÇÃO

[...]

9.2 Caso atendida as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos

documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.”

Desta forma, após a análise desta comissão, foi verificado em certidão emitida no SICAF, datada de 11/05/2022, que a qualificação econômico-financeira, da empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, possui validade até o dia 31/05/2022. Assim, está representada razão pelo qual não dou provimento a esta questão do presente recurso.

V - DECISÃO

Sendo assim, este pregoeiro, em estrita observância ao exposto acima, após análise meritória das razões recursais, julga PROCEDENTE o recurso interposto, alterando a decisão anteriormente proferida, na qual habilitou a empresa IMPRESSIONE SOLUCOES EM COPIAS E IMPRESSOES LTDA, para determinar e julgar que a referida empresa não cumpriu com as obrigações do edital, e, conseqüentemente, está inabilitada na continuação do certame.

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS - 1º TEN
PREGOEIRO

ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO

RECIBO



Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Recife, 2 de Junho de 2022.

AO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

Pregão Eletrônico 04/2022
Processo número 64453:001759/2022-88

RECURSO ADMINISTRATIVO

Soluções - Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE NIRE nº 26201540811, sede à Avenida Cruz Cabugá, número 706, parte 02, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, CNPJ 07.759.174/0001-81, representada por seu sócio ao final qualificado, Tiago Glasner De Maia Chagas, brasileiro, empresário, CPF nº 034.802.424-05, RG 5.180.784 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Conde de Irajá, 881, Torre, Recife, Pernambuco, CEP 50.710-310, vem tempestivamente APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que declarou a pessoa jurídica Printpage Locação de Equipamentos e Serviços Ltda vencedora no presente certame, pelas razões de fato e de Direito a seguir delineadas.

Como se vê nos autos, o Exército Brasileiro, por intermédio do 7º Depósito de Suprimento, tornou público através do Pregão Eletrônico 04/2022, Processo 64453.001759/2022-88, a intenção de contratar, via licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, no intuito de contratar empresa especializada para solução de tecnologia da informação e comunicação de outsourcing de impressão a favor do 7º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

RESUMO DOS FATOS

1. A empresa Printpage Locação de Equipamentos e Serviços Ltda foi classificada e habilitada para o Pregão Eletrônico 04/2022, sem, contudo, cumprir as determinações, do Edital relativas ao itens 9.11.9.1, 9.11.9.2 e 9.11.9.2.1, TR 5.1.2.5 e 5.1.2.6.
- 9.11.9.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária previstas na Portaria INMETRO no 170, de 2012, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO no 170, de 2012, conforme exigido no Termo de Referência.
- 9.11.9.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os bens de informática e/ou automação ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 9.11.9.2.1. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 5.1.2.5. A Licitante deverá apresentar documento durante a licitação, comprovando que a marca/modelo dos equipamentos ofertados está em linha de produção.
- 5.1.2.6. A Licitante deverá apresentar comprovação que a sua equipe técnica possui capacitação para atendimento dos chamados relacionados a manutenção dos equipamentos.



Ora, senhor Pregoeiro, em nenhum momento houve apresentação de documentos que atestem o atendimento aos itens exigidos e não apresentou os documentos solicitados no edital e que foram inclusive motivo de esclarecimento por nossa empresa em tempo hábil, disponibilizados no comprasnet.

Do pedido.

Tais exigências encontram-se previstas no EDITAL. Não há como afastar-se disso, frente que esse julgamento SUBJETIVO afronta o caráter objetivo que preceitua a Lei 8.666. Além disso, o Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação. No caso concreto, a empresa recorrente cuidou-se de respeitar o objetivo do Edital, a razão pela qual, a decisão prolatada fere o próprio Edital, e por consequência óbvia, fere também demais princípios estabelecidos pela Lei 8.666, tais como a legalidade, a moralidade e a isonomia.

É isso que diz o artigo 3º da Lei 8.666, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Contudo, nos presentes autos, há inequívoco desrespeito a tais princípios, frente às irregularidades praticadas pela empresa Printpage Locação de Equipamentos e Serviços Ltda ao longo de todo o processo, citados acima.

São falhas insuperáveis, Nobre Julgador, que simplesmente não podem ser ignoradas, sob pena de desmoralizar os princípios estabelecidos pela Lei 8.666, tais como a vinculação ao instrumento convocatório, a legalidade, a isonomia, beneficiando um concorrente em detrimento dos demais, bem como o julgamento objetivo, ante a subjetividade verificada na situação narrada alhures.

É sabido que o poder discricionário não atribui poder ilimitado aquele gestor público dotado da responsabilidade de contratar. Ao contrário, obriga-o que haja com responsabilidade, prezando pela eficiência e melhor contratação, o que não parece o caso nos autos, visto que CONCRETAMENTE a empresa Printpage Locação de Equipamentos e Serviços Ltda desrespeitou uma série de fundamentos e preceitos estabelecidos pelo Edital, e descritos de forma OBJETIVA no presente recurso, e que deve, inegavelmente, levar à DESCLASSIFICAÇÃO da Printpage Locação de Equipamentos e Serviços Ltda, o que desde já se requer.

Nesse sentido, pugna pelo CONHECIMENTO do Recurso, dando-lhe integral provimento nesse ponto, e com efeito, seja deferido os seguintes pedidos: a) A imediata desclassificação da proposta da Printpage Locação de Equipamentos e Serviços Ltda, b) que seja convocada a próxima empresa, sagrando-a vencedora, dando prosseguimento no processo para sua futura contratação.

Em caso de não provimento ao recurso em questão, fazê-lo subir à autoridade superior competente para a necessária reforma da decisão prolatada.

São esses termos que pede e espera deferimento.

Recife, 2 de Junho de 2021.

SOLUÇÕES - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
Por seu representante legal
Tiago Glasner De Maia Chagas



09/06/2022 08:30

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Fechar



Pregão Eletrônico

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64453.001759/2022-88

PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Comendador Gustavo Paiva, 10, Jacarecica, CEP: 57038-635, inscrita no CNPJ sob nº 09.392.052/0001-25; como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, representado por DAYANA DE LIMA MARIANO, com fulcro no subitem 11.2.3. do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Ao expediente administrativo apresentado pela empresa SOLUÇÕES - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DA INEXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS FASES RECURSAIS E OUTROS ASPECTOS FORMAIS

Ab initio, impende esclarecer que a licitação processada por intermédio da modalidade denominada "PREGÃO" tem características e ritos procedimentais próprios. Neste sentido é mister que se compreenda que uma das características desta modalidade é a unicidade de fase recursal.

Durante o processo de compras públicas, a Administração deve realizar a correta avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes e sempre prezar pelo princípio da ampla concorrência, abrindo espaço para a possibilidade de discussão de eventuais pontos de discordância no processo de seleção das propostas. Essa discussão pode ser realizada por meio da apresentação dos recursos.

No caso da modalidade licitatória pregão, a fase recursal é bastante diferente da licitação convencional. Primeiramente porque é uma única fase, oportunidade em que os licitantes deverão manifestar o inconformismo com qualquer ato do pregoeiro, desde o credenciamento até a declaração final do vencedor. Além disso, tem momento próprio, sujeito à decadência e forma definida, em homenagem à celeridade. Havendo recurso, o pregoeiro não pode adjudicar o objeto.

Define a Lei do Pregão que, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer. O prazo para manifestação é imediato. Não havendo manifestação, opera-se de imediato a decadência do direito; fica definitivamente preclusa a oportunidade do recurso administrativo.

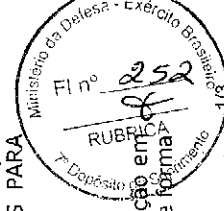
Havendo a interposição do Recurso Administrativo o Pregoeiro fica impedido de promover a adjudicação do objeto em favor daquele que foi declarado vencedor. Antes deve haver o regular processamento dos recursos na forma da Lei.

Contudo, após a regular análise das contrarrazões recursais e havendo a deliberação por parte da Autoridade Competente, e, por conseguinte a adjudicação do objeto e a respectiva homologação do certame, não há amparo legal para uma nova fase recursal.

No presente caso houve a interposição de recursos, bem como o regular processamento da fase de julgamento destes, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo exercido por esta RECORRIDA contraditando as alegações da empresa SOLUÇÕES - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, conforme segue.

II - TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA

Uma vez admitida a apresentação de arguições posteriores a conclusão da etapa de disputa, há de se prestigiar e oportunizar a apresentação de manifestação de intenção de recorrer, pelas partes sucumbentes, bem como da apresentação das razões, e em ato contínuo o respeito ao contraditório e ampla defesa pela empresa arrematante de forma a apresentar argumentos capazes de fundamentar a defesa e manutenção da condição de arrematante.



No tocante aos prazos, destacamos que tudo transcorreu de forma uníssona aos parâmetros legais, bem como ao que delibera os termos do instrumento convocatório, conforme descrito no item 11 do edital, iniciando o prazo para apresentação de contrarrazões no dia 03/06/2022, estendendo-se até o dia 07/06/2022.

Portanto, o prazo para apresentação das razões recursais iniciou-se no dia 31/03/2022, vez que, em obediência ao Art. 110 da Lei 8.666/93, aplicado de forma subsidiária por força do Artigo 9º da Lei 10.520/2002, exclui-se o dia do início e inclui o dia do vencimento dos prazos.

Abaixo os textos legais acima referenciados:

Lei 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Lei 10.520/2002

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por todo o exposto resta cabalmente demonstrada a tempestividade da presente peça.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS:

A empresa **SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, Informada com a desclassificação da sua proposta repisa toda sua sustentação em argumentos legalmente incapazes de promover a desabilitação desta arrematante, uma vez que o rol de documentação relacionados nos artigos 28 a 33 da Lei nº 8.666/93, é taxativo, não havendo espaço para criação de novas exigências de habilitação, podendo ser exigidos documentos complementares em momentos futuros e posteriores a fase de habilitação, qual seja, oportunidade de assinatura do contrato ou análise técnica de equipamentos ofertados na licitação.

Ainda assim, é pacificado pelos tribunais superiores que a exigência de apresentação de Certificado do INMETRO como forma de habilitação, conforme se encontra no item 9.11.9.1, é ilegal e nulas de pleno direito, nos termos do Acórdão que segue:

Acórdão 1542/2013-Plenário – Relator: JOSÉ JORGE

“Dessa forma, é pacífico o entendimento de que certificados dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação, tendo em vista que estes, por si só, não garantem à Administração Pública a certeza de contratação da proposta mais vantajosa.”

No tocante a exigência de citada no item 9.11.9.2, é de se parabenizar o órgão quanto atenção as questões de sustentabilidade observando ao que preceitua a lei nº 12.305/2010, conforme segue:

"Lei 12.305/2010, Art. 6º: "São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta."

Logo, considerando a justificativa técnica e o entendimento jurídico acima firmado, seria possível considerar que manutenção da exigência indicação acima encontra-se albergado na legislação nacional, eis que não está localizada na fase de Qualificação Técnica (Habilitação), e sim, nas Especificações Técnicas do Objeto pretendido, ou em outras linhas, não há como acolher as alegações da empresa recorrente que se tratam de exigências a serem apresentadas nesta fase, tanto é que não foi exigida a apresentação nesta licitação, pelo ao menos não como exigência de habilitação.

Quanto ao que se referem os itens 5.1.2.5 e 5.1.2.6, por possuírem característica declaratória, e por esse motivo não possuem força de causar desclassificação do certame, tendo em vista sua natureza declaratória, somente poderão serem exigidas na oportunidade da assinatura do contrato, e no caso da aptidão técnica os atestados de capacidade técnica expedidos por órgão que a empresa já prestou serviços atendem esse requisito, uma vez que a aptidão a ser comprovada é da empresa e não dos colaboradores, sob pena de incorrer em ilegalidade.

Por oportuno, é de bom alvitre esclarecer que mesmo que fosse exigida permaneceria está a espereita da ilegalidade, pois tais comprovações são expedidas pelas fabricantes dos equipamentos, e nesta situação se qualificaria a presente como carta do fabricante que em termos de legalidade são exigência incompatíveis ao objeto contrato e configura direcionamento oculto nos termos do Manual de Boas Práticas vinculado a Portaria do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO MP/STI nº 20 de 14 de junho de 2016, conforme segue:

11.2. Exigência de apresentação de atestado, declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento junto ao fabricante do equipamento, como condição para habilitação. Tais exigências extrapolam o que determinam os art. 27 a 31, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 14 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Diante de tudo acima exposto, mesmo sem fundamentação legal nenhuma a recorrente tenta subverter o processamento da licitação na tentativa de se manter viva no processo mediante a apresentação de arguições infundadas e sem lógica processual alguma, típico de licitantes desesperados e inexperientes, na tentativa de obter êxito em recursos pelo modo da sabedoria, ou no popular se colar colou.

Frise-se, todos os produtos apresentados pela empresa aqui recorrida atendem, integralmente, com tudo aquilo que fora requerido na peça editalícia.

IV – CONCLUSÕES E DO PEDIDO

Por todo o exposto depreende-se que, respeitada a integridade do processo, oportunizando a interposição de recursos, bem como ampla defesa dos concorrentes, inexistindo qualquer mácula ao andamento do processo e ao julgamento objetivo das propostas apresentadas.

Sendo assim, após todo o trâmite recursal, e diante de todos os argumentos apresentados por esta recorrida, e não havendo mais nenhum ponto a se destacar, pede e aguarda o seguinte:

- a) Requer que seja considerado todas as informações apresentadas por esta arrematante, no transcurso da fase de habilitação, que por sua vez foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica do órgão contratante, promovendo a habilitação desta e aceitação, conforme histórico do certame;
- b) A desconsideração do recurso da empresa SOLUÇÕES – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, por ausência de fundamentos legais capazes de reverter a habilitação desta arrematante.
- c) Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o seu Art. 90, "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", conforme considerações a seguir:

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Maceió (AL), 07 de junho de 2022.

DAYANA DE LIMA MARIANO
Gerente de Contas
RG: 32520999 SEDS/AL
CPF: 085.874.474-08

Fechar



Pregão Eletrônico

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941) DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
(Processo Administrativo nº64453.001759/2022-88)

IMPRESSOES SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.953.726/0001-10, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 60 - Candelária - Natal/RN, CEP 59.082-120, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal in fine assinado, com fulcro no Art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b" e §2º, c/c Art. 49 e Art. 48, todos da Lei 8.666/1993, opor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão do pregoeiro de Inabilitar a recorrente e declarar como vencedora a empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA no certame licitatório para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de outsourcing de impressão a favor do 7º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas.

DOS FATOS:

A Recorrente, atendendo ao chamamento deste órgão, participou e sagrou-se vencedora do certame em primeira análise, fato que causou a revolta de empresas licitantes que, por sua vez, buscaram em factóides a inabilitação da vencedora, alegando para tal que ela descumprira alguns itens do referido edital. Ocorre que, tudo que foi relatado nos Recursos e na decisão do pregoeiro, não se sustentam de forma alguma, conforme descrito no mesmo.

RAZÕES DA REVISÃO DA DECISÃO, MANUTENÇÃO DA RECORRENTE COMO VENCEDORA E RETORNO À FASE DE JULGAMENTO

DA ALEGAÇÃO DE APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO VENCIDA

O nobilíssimo Pregoeiro, ao tomar tal decisão de inabilitação da recorrente, incorreu em grave erro, que trará prejuízos para a Empresa que se sagrou vencedora no certame em questão e para a Administração, que terá que suportar valor mais alto.

Alega o Pregoeiro, erroneamente, que o documento em questão, por não se tratar de documento "Fiscal ou Trabalhista, não há possibilidade de convocação".

Isso, com todo respeito, se mostra um verdadeiro absurdo.

A documentação em questão, mesmo vencida, faz parte do Rol das que constam no SICAF para conferência pelo Pregoeiro. No presente caso, a referida documentação já estava ABSOLUTAMENTE ATUALIZADA NO SICAF e, além do mais, QUANDO DO ENVIO DA PROPOSTA REAJUSTADA, JÁ HAVIA A DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA.

Agora vamos ao que disse o Pregoeiro quando da aceitação do Recurso da Empresa: Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MARCOS S BIUDES EIRELI, CNPJ/CPF: 08257279000103. "Motivo: Acato a presente intenção de recursos. Porém, informo ao senhor que a certidão de falência da referida empresa foi emitida no dia 09/05/2022 e tem validade por 30 dias. Além disso, o balanço patrimonial da referida empresa, está válido até o dia 31/05/2022."

Ou seja, não seria necessária qualquer convocação, pois o documento já estava atualizado no SICAF e nas Certidões juntadas no arquivo que acompanham a proposta reajustada.

Ademais, uma simples visita ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para uma diligência, que sanaria a dúvida e resolveria o problema.

O art. 43, § 3º, da Lei nº 8666/1993 criou um poder-dever por parte da comissão de licitação/pregoeiro, obrigando-o a realizar diligência quando há alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta. Esse dever busca superar o dogma do formalismo excessivo, prestigiando a razoabilidade e a



eficiência, a ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é "irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência".

Ainda, para corroborar, temos print da tela do sistema do referido Tribunal, que comprova que foram feitas várias solicitações, porém o mesmo simplesmente não emite o documento, por algum problema interno do Tribunal.

Como o sistema Comprasnet não aceita anexos em sua fase de recursos, fica o pedido para que seja disponibilizado e-mail para que seja mostrado de maneira cabal que houve a solicitação, mas que apenas no dia 09/05/2022 a mesma foi atendida.

Portanto, mostra-se absolutamente descabida tal decisão considerando que há outras formas de se verificar se uma empresa está em falência, como por exemplo, utilizando o Balanço Patrimonial para aferir tal informação.

Em outra decisão do TCU – Tribunal de Contas da União, especificamente no Acórdão 1.758/2003, entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Isso porque o apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, não traduzindo seu sentido real.

Portanto, mostra-se exagerada a inabilitação da Recorrente Impressione Soluções em Cópias e Impressões LTDA, pois, além de descartar quem ofereceu o menor valor para o objeto licitado por falta de uma simples diligência, o Pregoeiro acabou convocando uma empresa que ofereceu um valor mais alto para o pregão e ainda que deixou de apresentar documentação, conforme será demonstrado abaixo.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DIRETIVA RoHS

A empresa Recorrida foi declarada vencedora do presente certame, sem, contudo, cumprir as determinações, do Edital relativas ao itens 9.11.1.9.1, 9.11.1.9.2 e 9.11.9.2.1, TR 5.1.2.5 e 5.1.2.6., senão vejamos:

9.11.9.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária previstas na Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 170, de 2012, conforme exigido no Termo de Referência.

9.11.9.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os bens de informática e/ou automação ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.11.9.2.1. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

5.1.2.5. A Licitante deverá apresentar documento durante a licitação, comprovando que a marca/modelo dos equipamentos ofertados está em linha de produção.

5.1.2.6. A Licitante deverá apresentar comprovação que a sua equipe técnica possui capacitação para atendimento dos chamados relacionados a manutenção dos equipamentos.

Ora, senhor Pregoeiro, em nenhum momento houve apresentação de documentos que atestem o atendimento aos itens exigidos e não apresentou os documentos solicitados no edital, devendo ser inabilitada, com base nos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

DOS PEDIDOS

a) Na esteira do exposto, requer-se sejam julgadas PROCEDENTES as presentes contrarrazões, com efeito para que, reconhecida a legalidade da decisão do Ilustre



09/06/2022 08:30

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregoeiro, como de rigor, seja REVOGADA e decisão que inabilitou a Empresa Impression Solutions em Cópias e Impressões e, declarou como vencedora do certame a Empresa Recorrida, já que a recorrente encontra-se completamente habilitada para a devida e correta prestação dos serviços contidos no objeto do presente certame, bem como pelo fato de que a certidão que culminou com inabilitação da recorrente já havia sido regularizada quando do envio da Proposta Reajustada;

b) Requer o retorno à fase de Julgamento, com a convocação da Empresa recorrente para dar andamento ao presente certame, já que está é a detentora da melhor proposta para a presente licitação;

c) Outrossim, lastreada nas razões acima, requer-se que essa Comissão de Licitação REFORME a sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, reforçando a informação de que o PREGOEIRO OBSERVOU QUE A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA ESTÁ VÁLIDA ATÉ O DIA 09/06/2022.

Nestes Termos
P. Deférimto

Natal, 02 de Junho de 2022.

Paulo Henrique Silvestre Pinheiro
Diretor Presidente

Fachar



Pregão Eletrônico

* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

AO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EXERCÍCIO BRASILEIRO
7º DEPOSITO DE SUPRIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64453.001759/2022-88
PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, empresa estabelecida na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Comendador Gustavo Paiva, 10, Jacarecica, CEP: 57038-635, inscrita no CNPJ sob nº 09.392.052/0001-25; como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, representado por DAYANA DE LIMA MARIANO, com fulcro no subitem 11.2.3. do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, apresentar:

CONTRARRAZÕES

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

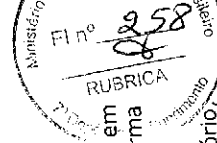
As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

As razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



conforme descrito no item 11 do edital, iniciando o prazo para apresentação de contrarrazões no dia 03/06/2022, estendendo-se até o dia 07/06/2022.

Portanto, o prazo para apresentação das razões recursais iniciou-se no dia 31/05/2022, vez que, em obediência ao Art. 110 da Lei 8.666/93, aplicado de forma subsidiária por força do Artigo 9º da Lei 10.520/2002, exclui-se o dia do início e inclui o dia do vencimento dos prazos.

Abaixo os textos legais acima referenciados:

Lei 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Lei 10.520/2002

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por todo o exposto resta cabalmente demonstrada a tempestividade da presente peça.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS:

A empresa IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA, Informada com a desclassificação da sua proposta repisa toda sua sustentação em argumentos legalmente incapazes de promover a desabilitação desta arrematante, uma vez que o rol de documentação relacionados nos artigos 28 a 33 da Lei nº 8.666/93, é taxativo, não havendo espaço para criação de novas exigências de habilitação, podendo serem exigidos documentos complementares em momentos futuros e posteriores a fase de habilitação, qual seja, oportunidade de assinatura do contrato ou análise técnica de equipamentos ofertados na licitação.

Ainda assim, é pacificado pelos tribunais superiores que a exigência de apresentação de Certificado de INMETRO como forma de habilitação, conforme se encontra no item 9.11.9.1, é ilegal e nula de pleno direito, nos termos do Acórdão que segue:

Acórdão 1542/2013-Plenário – Relator: JOSÉ JORGE

“Dessa forma, é pacífico o entendimento de que certificados dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação, tendo em vista que estes, por si só, não garantem à Administração Pública a certeza de contratação da proposta mais vantajosa.”

No tocante a exigência de citada no item 9.11.9.2, é de se parabenizar o órgão quanto atenção as questões de sustentabilidade observando ao que preceitua a lei nº 12.305/2010, conforme segue:

“Lei 12.305/2010, Art. 6º: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta.”

Logo, considerando a justificativa técnica e o entendimento jurídico acima firmado, seria possível considerar que manutenção da exigência indicação acima encontra-se albergado na legislação nacional, eis que não está localizada na fase de Qualificação Técnica (Habilitação), e sim, nas Especificações Técnicas do Objeto pretendido, ou em outras linhas, não há como acolher as alegações da empresa recorrente que se tratam de exigências a serem apresentadas nesta fase, tanto é que não foi exigida a apresentação nesta licitação, pelo ao menos não como exigência de habilitação.

Quanto ao que se referem os itens 5.1.2.5 e 5.1.2.6, por possuírem característica declaratória, e por esse motivo não possuem força de causar desclassificação do certame, tendo em vista sua natureza declaratória, somente poderão serem exigidas na oportunidade da assinatura do contrato, e no caso da aptidão técnica os atestados de capacidade técnica expedidos por órgão que a empresa já prestou serviços atendem esse requisito, uma vez que a aptidão a ser comprovada é da empresa e não dos colaboradores, sob pena de incorrer em ilegalidade.

Por oportuno, é de bom alvitre esclarecer que mesmo que fosse exigida permanência está a espreita da ilegalidade, pois tais comprovações são expedidas pelas fabricantes dos equipamentos, e nesta situação se qualificar a presente como carta do fabricante que em termos de legalidade são exigências incompatíveis ao objeto contratado e configura direcionamento oculto nos termos do Manual de Boas Práticas vinculado a Portaria do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO MP/STI nº 20 de 14 de junho de 2006, conforme segue:

11.2. Exigência de apresentação de atestado, declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento junto ao fabricante do equipamento, como condição para habilitação. Tais exigências extrapolam o que determinam os art. 27 a 31, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 14 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



Diante de tudo acima exposto, mesmo sem fundamentação legal nenhuma a recorrente tenta subverter o processamento da licitação na tentativa de se manter viva no processo mediante a apresentação de arguições infundadas e sem lógica processual alguma.

Frise-se, todos os produtos apresentados pela empresa aqui recorrida atendem, integralmente, com tudo aquilo que fora requerido na peça editalícia.

IV - CONCLUSÕES E DO PEDIDO

Por todo o exposto depreende-se que, respeitada a integridade do processo, oportunizando a interposição de recursos, bem como ampla defesa dos concorrentes, inexistindo qualquer mácula ao andamento do processo e ao julgamento objetivo das propostas apresentadas.

Sendo assim, após todo o trâmite recursal, e diante de todos os argumentos apresentados por esta recorrida, e não havendo mais nenhum ponto a se destacar, pede e aguarda o seguinte:

- a) Requer que sejam consideradas todas as informações apresentadas por esta arrematante, no transcurso da fase de habilitação, que por sua vez foram consideradas satisfatórias pela equipe técnica do órgão contratante, promovendo a habilitação desta e aceitação, conforme histórico do certame;
- b) A descon sideração do recurso da empresa IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA, por ausência de fundamentos legais capazes de reverter a habilitação desta arrematante.
- c) Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o seu Art. 90, "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", conforme considerações a seguir:

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Maceió (AL), 07 de junho de 2022.

DAYANA DE LIMA MARIANO
Gerente de Contas
RG: 32520999 SEDS/AL
CPF: 085.874.474-08

Fechar



Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

PREGÃO 04/2022 - UASG 160198
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

RECORRENTE: IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA (CNPJ: 10.953.726/0001-10)

RECORRIDO: FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS - 1º Ten (CPF: 149.025.527-36) - PREGOEIRO DO 7º D SUP

I - DO RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela Recorrente acima citada, devidamente qualificada, através de seu representante legal, CONTRA decisão tomada pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que habilitou a empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25) por ter sido a melhor proposta do certame.

II - DAS FORMALIDADES LEGAL

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os demais participantes através do sistema, da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, os quais permaneceram inertes.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente em suas razões recursais, manifesta seu posicionamento contrário no que tange à HABILITAÇÃO da empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25) no certame.

A recorrente afirma que a empresa licitante PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25) não apresentou as documentações exigidas no edital por meio dos itens 9.11.9.1, 9.11.9.2 e 9.11.9.2.1, e no termo de referência por meio dos itens 5.1.2.5 e 5.1.2.6, desta forma descumprindo as regras do certame.

[...] "9.11 Qualificação Técnica

9.11.9.1. O Pregoeiro solicitará ao licitantes provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária previstas na Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 170, de 2012, conforme exigido no Termo de Referência.

9.11.9.2. O pregoeiro solicitará ao licitantes provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os bens de informática e/ou automação ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.11.9.2.1. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Além disso, em seu recurso, a recorrente alega que houve erro, por parte deste pregoeiro, ao firmar decisão sobre inabilitação da recorrente. Em sua defesa, a recorrente pontua que a documentação em questão, mesmo vencida, faz parte do Rol das que constam no SICAF para conferência pelo Pregoeiro. Junto a isso, frisa que a documentação já estava atualizada no SICAF.

Este é um esboço das razões recursais.

IV - PARECER DA COMISSÃO

Assim, passamos à análise e julgamento do item apontado pela Recorrente.

A respeito do questionamento acerca da inabilitação da recorrente, cabe destacar alguns pontos do edital, conforme se segue:

"5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação." [...]

[...] "9.10.1 Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante."

"9. DA HABILITAÇÃO

[...]

9.2 Caso atendida as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018."

[...]

[...] 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada."

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios

eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019." [...]



[...] "9.10.1 Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante."

Este pregoeiro sofreu recurso sobre sua decisão em habilitar a empresa IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA (CNPJ: 10.953.726/0001-10), devido a licitante ter apresentado Certidão de Falência vencida em seus documentos anexados ao sistema Compras Governamentais. Por a licitante ter enviado documentação atualizada, no momento do julgamento das propostas, houve um equívoco por parte deste Pregoeiro, que, atendendo ao recurso, ao verificar a documentação enviada até a abertura da sessão pública, conforme o que é definido no item 5.1 do edital, verificou que a licitante não apresentou Certidão de Falência com validade até pelo menos a abertura da sessão pública deste certame.

Imediatamente, ao observar tal situação, este Pregoeiro esgotou os meios para verificar se havia a possibilidade de obter Certidão de Falência atualizada da licitante de forma legal, e não obteve êxito, conforme descrito no item 9.2.3 do edital.

Da mesma maneira, em consulta ao SICAF, no dia 11/05/2022, data de habilitação da licitante, foi verificado que o documento comprobatório da Certidão de Falência da empresa estava desatualizado, conforme se pode observar, em paralelo, e como referência, o Balanço Patrimonial da licitante, que na referida data só constava os anteriores ao ano de 2020, inclusive, e que, recentemente, posteriormente ao dia 11/05/2022, foi atualizado, constando os anos anteriores ao ano de 2021, inclusive.

Em adição ao que já foi explanado, acerca dos questionamentos da recorrente acerca dos documentos de habilitação não apresentados pela licitante PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25), exigidos no edital por meio dos itens 9.11.9.1, 9.11.9.2 e 9.11.9.2.1, e no termo de referência por meio dos itens 5.1.2.5 e 5.1.2.6, é necessário observar o seguinte:

Sobre as observações feitas em atenção ao disposto nos itens 5.1.2.5 e 5.1.2.6, é importante destacar que o item 5, do Termo de Referência, trata de Requisitos para CONTRATAÇÃO da licitante, não se tratando de requisitos para Habilitação dos fornecedores. Desta forma, as referidas documentações serão solicitadas em momento oportuno. Se não vejamos, o exposto no item 5.1.2.5 diz o seguinte: [...] "A licitante deverá apresentar documento durante a licitação, comprovando que a marca/modelo dos equipamentos ofertados está em linha de produção"; em face disso, entende-se que a licitação, em se tratando de um Pregão SRP, perdura até a assinatura da ata de registro de preços, momento em que seria solicitado tal documentação descrita no item. Além disso, o item 5.1.2.6 diz o seguinte: [...] "A licitante deverá apresentar comprovação que a sua equipe técnica possui capacitação para atendimento dos chamados relacionados à manutenção dos equipamentos"; é notório o entendimento que a referida documentação será solicitada e critério fundamental para a assinatura do contrato, fase posterior à licitação.

Por outro lado, em relação às observações realizadas pela recorrente acerca dos itens 9.11.9.1, 9.11.9.2 e 9.11.9.2.1 do edital, é cabível a argumentação da licitante IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA (CNPJ: 10.953.726/0001-10), tendo em vista que este Pregoeiro não solicitou, em momento oportuno, a referida documentação, o que não contribuiu para a manutenção da legalidade do certame, situação a qual tem a oportunidade de ser corrigida por meio da convocação de anexo a licitante PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25), garantindo o fiel cumprimento ao exigido no instrumento convocatório deste certame.

V - DECISÃO

Sendo assim, este pregoeiro, em estrita observância ao exposto acima, após análise meritória das razões recursais, julga IMPROCEDENTE o recurso interposto, tendo em vista ter sido convocado anexo para que a licitante PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25) pudesse apresentar documentação que atenda aos itens 9.11.9.1, 9.11.9.2 e 9.11.9.2.1 do edital, tendo sido atendido satisfatoriamente pela referida licitante, como se pode observar por meio do sistema Compras Governamentais. Além disso, este pregoeiro reforça o entendimento com relação à improcedência deste recurso acerca da inabilitação da licitante IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA (CNPJ: 10.953.726/0001-10), tendo em vista o explorado acima, nesta mesma peça.

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS - 1º TEN
PREGOEIRO

ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO

PREGÃO 04/2022 - UASG 160198
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
RECORRENTE: SOLUÇÕES - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
(CNPJ: 07.759.174/0001-81)
RECORRIDO: FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS - 1º Ten (CPF: 149.025.527-36) - PREGOEIRO DO
7º D SUP

I - DO RECURSO

Recurso Administrativo interposto pela Recorrente acima citada, devidamente qualificada, através de seu representante legal, CONTRA decisão tomada pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que habilitou a empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25) por ter sido a melhor proposta do certame.

II - DAS FORMALIDADES LEGAL

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os demais participantes através do sistema, da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, os quais permaneceram inertes.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente em suas razões recursais, manifesta seu posicionamento contrário no que tange à HABILITAÇÃO da empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25) no certame.

A recorrente afirma que a empresa licitante PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25) não apresentou as documentações exigidas no edital por meio dos itens 9.11.9.1, 9.11.9.2 e 9.11.9.2.1, e no termo de referência por meio dos itens 5.1.2.5 e 5.1.2.6, desta forma descumprindo as regras do certame.

[...] "9.11 Qualificação Técnica

9.11.9.1. O Pregoeiro solicitará ao licitantes provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária previstas na Portaria INMETRO nº 170, de 2012, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 170, de 2012, conforme exigido no Termo de Referência.

9.11.9.2. O pregoeiro solicitará ao licitantes provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, comprovação de que os bens de informática e/ou automação ofertados não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.11.9.2.1. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova, em especial laudo pericial, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Este é um esboço das razões recursais.

IV - PARECER DA COMISSÃO

Assim, passamos à análise e julgamento do item apontado pela Recorrente.

No que tange questionamentos da recorrente acerca dos documentos de habilitação não apresentados pela licitante PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25), exigidos no edital por meio dos itens 9.11.9.1, 9.11.9.2 e 9.11.9.2.1, e no termo de referência por meio dos itens 5.1.2.5 e 5.1.2.6, é necessário observar o seguinte:

Sobre as observações feitas em atenção ao disposto nos itens 5.1.2.5 e 5.1.2.6, é importante destacar que o item 5, do Termo de Referência, trata de Requisitos para CONTRATAÇÃO da licitante, não se tratando de requisitos para Habilitação dos fornecedores. Desta forma, as referidas documentações serão solicitadas em momento oportuno. Se não vejamos, o exposto no item 5.1.2.5 diz o seguinte: [...] "A licitante deverá apresentar documento durante a licitação, comprovando que a marca/modelo dos equipamentos ofertados está em linha de produção"; em face disso, entende-se que a licitação, em se tratando de um Pregão SRP, perdura até a assinatura da ata de registro de preços, momento em que seria solicitado tal documentação descrita no item. Além disso, o item 5.1.2.6 diz o seguinte: [...] "A licitante deverá apresentar comprovação que a sua equipe técnica possui capacitação para atendimento dos chamados relacionados à manutenção dos equipamentos"; é notório o entendimento que a referida documentação será solicitada e critério fundamental para a assinatura do contrato, fase posterior à licitação.

Por outro lado, em relação às observações realizadas pela recorrente acerca dos itens 9.11.9.1, 9.11.9.2 e 9.11.9.2.1 do edital, é cabível a argumentação da licitante SOLUÇÕES - SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 07.759.174/0001-81), tendo em vista que este Pregoeiro não solicitou, em momento oportuno, a referida documentação, o que não contribuiu para a manutenção da legalidade do certame, situação a qual tem a oportunidade de ser corrigida por meio da convocação de anexo a licitante PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25), garantindo o fiel cumprimento ao exigido no instrumento convocatório deste certame.

V - DECISÃO

Sendo assim, este pregoeiro, em estrita observância ao exposto acima, após análise meritória das razões recursais, julga IMPROCEDENTE o recurso interposto, tendo em vista ter sido convocado anexo para que a licitante PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 09.392.052/0001-25) pudesse apresentar documentação que atenda aos itens 9.11.9.1, 9.11.9.2 e 9.11.9.2.1 do edital, tendo sido atendido satisfatoriamente pela referida licitante, como se pode observar por meio do sistema Compras Governamentais.

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS - 1º TEN
PREGOEIRO

ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO



▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Acompanho o posicionamento do Pregoeiro, declarando tais recursos como improcedentes, dando continuidade, de forma transparente e clara, ao presente certame. Restituam-se os autos ao Setor de Licitações, para que seja dado prosseguimento ao processo.

██████████

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPOSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPOSITO CAMPINA DO TABORDA
PREGAO ELETRONICO Nº 04/2022
(Processo Administrativo nº 64453.001759/2022-88)

Dados da Empresa: PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 Razão Social: 09.392.052/0001-25
 CNPJ: 24210989-6
 Inscrição Estadual: 900801255
 Inscrição Municipal: Av. Comendador Gustavo Paiva, 10 - Jacarecica - Maceió - AL - CEP 57.038-635
 Endereço: (82) 3026.9666 ou 4007.2766
 Telefone: comercial@printpage.com.br
 E-mail: www.printpage.com.br
 Site: Brasil S/A
 Banco: 0969-5
 Agência: 15250-1
 Conta Corrente:

Dados do Representante Legal para Assinatura Contrato:
 Nome: THYAGO FARIAS NOGUEIRA
 Nacionalidade: Brasileiro
 Estado Civil: Solteiro
 CPF: 060.101.514-22
 Carteira de Identidade: 2003007009814 SSP/AL
 Cargo: Diretor Comercial

Os equipamentos/softwarets ofertados serão entregues de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de referência e Edital e seus anexos, devidamente instalados nos locais determinados em perfeitadas condições de funcionamento.

Prazo de Validade da Proposta: (90) dias a contar da data de sua apresentação

Prazo de Garantia: De acordo com prazo previsto no edital e anexos;

Prazo de Pagamento: De acordo com prazo previsto no edital e anexos;

Prazo de Entrega e Execução: De acordo com prazo previsto no edital e anexos;

Nos preços propostos estão de acordo com os preços praticados no mercado e estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas incidentes, tributos federais, estaduais e municipais sobre os serviços prestados e as obrigações de natureza trabalhista, compreendendo: salário dos colaboradores, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, horas extras, previdência social, FGTS, PLI, seguro, vale transporte, não gerando nenhum vínculo dos funcionários com a 7ª DEPOSITO DE SUPRIMENTO, taxas de administração, previsão de lucro, assistência técnica mediante manutenção preventiva e corretiva, componentes e peças de reposição, depreciação dos equipamentos, softwarets para perfeito funcionamento da solução e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Declaramos que os equipamentos, acessórios/opcionais são novos e atendem a todas as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos, em perfeitadas condições de funcionamento e produtividade e assim irá mantê-los durante a vigência do contrato.

Caso nos seja homologado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Declaramos que concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação;

Declaramos que temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos;

Declaramos total conhecimento e concordância com os termos deste edital e seus anexos.

Declaramos que iremos entregar no prazo previsto no edital e anexos;

Declaramos total concordância com os termos da Minuta do Contrato e do Edital em referência e demais condições da presente licitação, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato;

Declaro a não incidência de reajuste sobre os preços ofertados;

Declaro completa identificação, quantificação e qualificação da proposta, de acordo com objeto deste Pregão;

Declaramos possuir analistas, técnicos e auxiliares técnicos capacitados dos equipamentos e softwarets ofertados;

Declaramos possuir autorização de comercializar e prestar suporte técnico dos equipamentos e softwarets ofertados;

Declaro plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos e, ainda, que atendemos a todos os itens e as condições estabelecidas para o presente certame;

Declaramos possuir assistência técnica e manutenção em Recife/PE;

Declaração de que instalará por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamento novo, em perfeitadas condições de funcionamento e produtividade e assim irá mantê-los durante a vigência do contrato.

Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços estão de acordo com regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações da ANATEL.

Tendo em vista a proteção à saúde do usuário, bem como a necessária confiabilidade dos equipamentos, os modelos aqui propostos atende às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (International Electrotechnical Commission) reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Declaramos ainda, que a PrintPage e os fabricantes aqui mencionados, possuem programa de responsabilidade ambiental, bem como o compromisso de fazer a coleta seletiva dos suprimentos (carcaças, cilindros e demais peças e componentes), em conformidade com a legislação.

Detalhamento do Programa de Responsabilidade Ambiental:

Em atenção à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Instituída pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e regulamentada pelo Decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010), a qual criou a responsabilidade compartilhada entre todos os entes da relação: fabricante, importador, distribuidor, comerciante e consumidor.

Os materiais e equipamentos recolhidos serão devolvidos aos fabricantes. Lá, eles encontrarão um fim adequado, sendo desmembrados em várias partes e tendo suas peças separadas de acordo com o material das quais são feitas.

Os materiais (plásticos, espumas, metais) são reprocessados e convertidos em matérias-primas para que outras indústrias as utilizem na fabricação dos mais variados produtos.

Fluxo do Processo de Destinação

1. A PRINTPAGE recolhe em seus clientes suprimentos, peças e equipamentos.



- A PRINTPAGE envia para os fabricantes os materiais recolhidos.
- O Fabricante possui parceria com empresa especializada e certificada em gerenciamento resíduos e manufatura reversa.
- Processo de montagem das carcasas.
- Processo de desmontagem do material, conforme padrão SGA-ISSO 1401.
- Separação e classificação do material, conforme padrão SGA-ISSO 1401.
- Descaracterização do material (trituração).
- Destinação final conforme padrões SGA-ISSO 1401 (envio para reaproveitamento).

PROPOSTA TÉCNICA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de outsourcing de impressão a favor do 7º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Caterv	Unidade de Medida	Quantidade por Mês	Quantidade por ano	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Outsourcing de Impressão – Páginas A4 – Monocromático – Dentro da franquia – Sem papel. Prestação de Serviço Reprográficos, com fornecimento de insumos e manutenção, através da disponibilização de multifuncional laser monocromática. Para impressão máxima de 10.000 (dez mil) páginas por mês / por impressora.	26573	páginas	35.000	420.000	0,07
2	Outsourcing de impressão – páginas a4 monocromático – excedente a franquia – sem papel – até 100.000 páginas por ano. Uso exclusivo quando exceder a franquia do item 01.	26654	páginas	5.000	60.000	0,04

1.1.1. Previsão média de cópias estimadas por equipamento

Quantidade de Impressoras monocromáticas	Franquia/impressão por mês / por impressora	Total de impressão por mês	Total de impressão por ano
02 Impressoras monocromáticas	Franquia de 10.000 páginas por mês cada	20.000 páginas	240.000 páginas
03 Impressoras monocromáticas	Franquia de 5.000 páginas por mês cada	15.000 páginas	180.000 páginas

1.1.2.A Instalação Inicial dos equipamentos será nos seguintes locais:

- SALC – Seção de Aquisições, Litrações e Contratos;
- COS – Centro de Operações de Suprimento
- 1ª Seção
- 4ª Seção
- Almoxarifado

1.1.3. Especificação detalhada dos equipamentos

ITEM	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER MULTIFUNCIONAL
01	<p>a) GERAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Painel de controle LCD colorido touchscreen; - Alimentador automático de documentos para scan, fax e cópia <p>b) RESOLUÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Configuração mínima de 600 x 600 dpi, contabilização integrada <p>c) VELOCIDADE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Velocidade de impressão mínima a partir de 33 páginas por minuto em A4 <p>d) CAPACIDADE DE ALIMENTAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Configuração mínima a partir de 250 folhas no cassete universal, A4, A5, A6, B5, Letter, Legal, Folio; - Mínimo 50 folhas no alimentador manual, A4, A5, A6, B5, Letter, Legal, Folio. <p>e) INTERFACE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - LAN Fast Ethernet 10BaseT/100BaseTX/(RJ-45) <p>f) ALIMENTAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 120/220V, 50/60 Hz (com ou sem uso de transformador) <p>g) FUNÇÕES DE CÓPIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cópia em contínuo 1-99 - Zoom 25-400% em passos de 1% <p>h) FUNÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Scan-to-email, scan-to-FTP - Resolução de digitalização: 600, 400, 300, 200 dpi (256 escalas de cinzento) - Reconhecimento do original: texto, foto - Tipos de arquivo: TIFF, PDF, JPEG, XPS - Método de compressão: MIMV / JPEG <p>i) SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Todos S.O. Windows, UNIX, LINUX e distribuições LINUX. <p>j) Controle de impressão utilizando o software papercut ou compatível </p>

1.2.O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicação.

1.3.Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4.A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5.O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6.Só será admitida a oferta de "descrever o bem de informática e/ou automação (Ex: notebook, impressora, projetor, fragmentadora)" que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria no 170, de 2012 do INMETRO.

1.7.Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva REHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2.Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais



ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos / Nome do documento / sigla/etapa
OE-3	Proporcionar melhoria constante das condições de trabalho DIRETRIZ DO COMANDANTE DO 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO / 2021 – 2022
ALINHAMENTO AO PDTC <2022-2024>	
ID	Ação do PDTC / ID / Meta do PDTC associada
A2	Implementação de outsourcing de impressão / D3 / Buscar a melhoria contínua da infraestrutura e instalações de TI.
ALINHAMENTO AO PAC 2022	
Item	Descrição
6	Estratégia de Contratação
6.1	Subelementos a serem licitados pelo 7º DSUP

2.3. ESTIMATIVA DA DEMANDA
 2.3.1. As quantidades estimadas a serem alocadas foram realizadas conforme os termos do inciso II, do §7o, do art. 15, da Lei no 8.666/93
 2.3.2. Por se tratar de um serviço que nunca foi realizado no contexto do 7º Depósito de Suprimento e, por este motivo, não tendo parâmetros anteriores, as necessidades foram levantadas pelo chefe da Seção de Informática, tomando como base a atual necessidade da contratação do serviço de Outsourcing de Impressão, serviços de impressão corporativa, onde a contratada tem a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos de impressão, realização de assistência nas máquinas e pela distribuição dos insumos necessários, fazendo a logística reversa e o descarte ambientalmente correto dos materiais utilizados, devido ao elevado custo da aquisição de equipamentos de impressão (impressoras) e insumos, além do custo com a manutenção destes equipamentos que hoje o 7º Depósito de Suprimento possui.
 2.3.3. As quantidades estimadas do serviço que será contratado, e que compõe o orçamento, seguem detalhadas na relação de itens executado pelo Chefe da Seção de Informática do 7º DSUP.

2.4. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC
 2.4.1. Os itens serão licitados em lote, para não haver prejuízo para o conjunto da solução, uma vez que o item 02 complementa o item 01. Além disso, tendo em vista a contratação de serviço de Outsourcing ser um serviço continuado sem dedicação de mão-de-obra exclusiva de Tecnologia da Informação e Comunicação, será realizado um Pregão de Serviços TIC, na forma eletrônica.

2.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS
 2.5.1. Os resultados almejados consistem em obter empresa para a prestação dos serviços de Outsourcing no 7º Depósito de Suprimento. Atendendo as solicitações da melhor maneira possível e repassando qualquer tipo de problema ao fiscal de contrato responsável pelo acompanhamento dos serviços.
 2.5.2. A empresa contratada deve solucionar os problemas específicos em curto período de tempo, evitando assim que este órgão proveja não para suas atividades rotineiras.
 2.5.3. Com as demandas pré-existentes, elaborar cronograma dos serviços, a fim de evitar custos desnecessários e assim realocar os recursos para outros fins específicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC:
 3.1. Visão atender às necessidades elencadas nos Documentos de Formalização da Demanda, o 7º Depósito de Suprimento realizará um pregão eletrônico por se tratar de aquisição de serviço comum;

A discriminação dos itens e das quantidades a serem contratadas serão as constantes dos documentos de Formalização da Demanda da seção interessada, devendo ser baseadas na análise das atividades realizadas, nas previstas ou com possibilidade de ocorrência nos anos seguintes e que encontra-se em conformidade com a Portaria SDG/ME nº 844/2022.

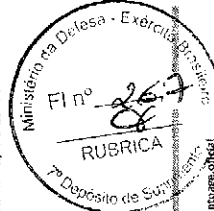
A fundamentação legal da escolha encontra seu pilar no disposto no Inciso V do artigo 8o do Decreto no 10.024/2019, combinado com o inciso III, artigo 13, também do Decreto no 10.024/2019, Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei no 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto no 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto no 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME no 1, de 4 de Abril de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MPDG no 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e Portaria SDG/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
 4.2. Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 5.1.2. requisitos necessários para o atendimento da necessidade:
 5.1.2.1. O licitante deverá ser credenciado regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3o do artigo 6º da IN SFTI/MPDG no 2, de 2010
 5.1.2.2. O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados ou não continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.
 5.1.2.3. Nos termos do Acórdão do TCU 1.214/2013, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 5.1.2.4. Ofertar equipamentos novos de primeiro uso, não-rematufurados e em linha de produção dos fabricantes, comprovado através de nota fiscal dos fabricantes, distribuidores ou fornecedores.
 5.1.2.5. A licitante deverá apresentar documento durante a licitação, comprovando que a marca/modelo dos equipamentos ofertados está em linha de produção.
 5.1.2.6. A licitante deverá apresentar comprovação que a sua equipe técnica possui capacitação para atendimento dos chamados relacionados à manutenção dos equipamentos.
 5.1.2.7. A empresa contratada deverá prestar, no 7º Depósito de Suprimento, treinamento aos usuários para gerenciamento de impressão e para operação dos equipamentos disponibilizados.
 5.1.2.8. Os serviços a serem contratados serão Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo um período de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP no 05/2017.
 5.1.2.9. Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma **RELAÇÃO DOS BENS DE INFORMÁTICA E/OU AUTOMAÇÃO** que pretende utilizar na execução dos serviços, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE, bem como as comprovações em relação a tais produtos.
 5.1.2.10. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas de legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SITI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.



5.1.2.11.A empresa contratada deverá fornecer o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

5.1.2.12.A empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.

5.1.2.13.A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.1.2.14. a) Só será admitida a oferta de Outsourcing que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

5.1.2.15.b) Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.1.3.A duração inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.1.4.Não haverá a eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.2.Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são: aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei, especial

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09 às 12 horas e das 13 às 16 horas e sexta-feira das 08 às 12horas, na Rua General Estillac Leal, 439, na cidade de Recife-PE, devendo ser agendada pelo e-mail: pregao7dsup@hotmail.com, podendo sua realização ser comprovada por:

7.1.1.Termo de vistoria, assinado pelo servidor que acompanhou a vistoria, ou

7.1.2.Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A do IV SEGES/MPDG nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam averbas técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo III deste Edital.

7.2.O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública

7.2.1.Para a vistoria, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquivamentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1.Os serviços serão prestados na Rua General Estillac Leal, 439, na cidade de Recife- PE. Nos dias úteis, das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30, de segunda à quinta-feira; 09h00 às 11h30 às sexta-feira. E-mail: pregao7dsup@hotmail.com.

8.1.2.Após o recebimento de comunicação formal do gestor do contrato para o início dos serviços, a contratada deverá instalar as máquinas com as características discriminadas no Termo de Referência, anexo ao Edital, no prazo máximo de 10 dias corridos, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data certificada pelo gestor do contrato acerca do pleno funcionamento de cada equipamento.

8.1.3.A contratada deverá agendar, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, a data de instalação das máquinas pelo e-mail: pregao7dsup@hotmail.com.

8.1.4.O fato de a contratada, por qualquer motivo, instalar máquina superior ou de maior capacidade, não ensejará qualquer pagamento adicional pela contratante.

8.1.5.A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais de insumos deverão ser realizadas das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30, de segunda à quinta-feira; 09h00 às 11h30 às sexta-feira

8.1.6.Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçnionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.

8.1.7.Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para a correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais ou não iminentes das máquinas.

8.1.8.As medições deverão ser realizadas por técnicos previamente identificado.

8.1.9.Será realizada a leitura da máquina no início e no término de cada atendimento técnico e devidamente registrada na Ordem de Serviço correspondente.

8.1.10.Ao atenderem ao chamado o(s) técnico(s) da contratada deverá(ão) estar com o material de reposição e/ou portando ferramentas adequadas e instrumentos de teste para a executar diagnóstico e manutenção no local. As peças defeituosas poderão ser substituídas dentro das dependências da contratante.

8.1.11.Os chamados serão feitos pelo Gestor do Contrato, através de ligações ou envio de e-mail e telefone que servirão para a contratada, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

8.1.12.A contratada deverá indicar para a assinatura do contrato carta de e-mail e telefone que servirão para solicitação de serviços pela contratante.

8.1.13.A Contratada deverá manter, no horário comercial, gerenciamento de conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante todo o prazo de duração do contrato.

8.1.14.A contratada deverá acusar o recebimento do e-mail, no período de horário comercial, de solicitação do serviço da contratante no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o horário em que a contratante o enviou.

8.1.15.A contagem do prazo para a acusar recebimento do e-mail será paralisada às 16h00 do dia do envio, sendo esta continuada às 07h00 do dia seguinte.

8.1.16.Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da contratada deverá se apresentar ao servidor designado pela contratante para acompanhamento dos serviços naquela localidade que lhe entregará a respectiva ordem de serviço para ser devidamente preenchida, em especial, aponto data e hora de chegada e de conclusão de serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e servidor)

8.1.17.A contratada deverá prestar manutenção no locais em que se encontram instaladas as máquinas.

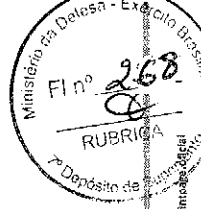
8.1.18.Em caso de mal funcionamento, quebra do equipamento ou qualquer outro problema que pare a copiadora, esta, deverá ser substituída com o prazo máximo de 24 horas.

8.1.19.Nenhuma máquina deverá permanecer sempre uma unidade de suprimento/toner em estoque no local que se encontra a copiadora.

8.1.20.Nenhuma máquina deverá ser removida ou transferida do local em que foi instalada sem o consentimento da contratante

8.1.21.A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

8.1.22.O controle de páginas impressas seguirá a sistemática do manual de boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão expedido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPPDG, que tem força normativa legal, estando vinculado à Portaria MP/STI nº 20, de



14 de junho de 2016, impõe a contratação deste serviço mediante o estabelecimento de franquia de páginas mais excedente, dentro das estimativas de demanda do órgão;

8.1.23. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês.

8.1.24. Caso seja constatado, a cada análise semestral, que o volume consumido não esteja atingindo o volume da franquia estipulada para o semestre, o órgão deverá reavaliar o dimensionamento do contrato, seja revisando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua melhor distribuição.

8.1.25. Se essa diferença for recorrente, proveniente de uma tendência de baixa ou mudança no perfil do consumo, o órgão deve adotar o contrato visando consolidar esta mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.26. Instruir e treinar o pessoal designado para a operação (servidores usuários), quando da instalação inicial do equipamento, bem como, quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e, a qualquer momento, por solicitação do 7º Depósito de Suprimento, arcando com todas as despesas;

8.2. A execução dos serviços será iniciada logo após a homologação do certame e posterior assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. Após a assinatura do contrato, logo imediato, a Seção de Informática informará quando serão feitas as instalações de todas as 04 (quatro) máquinas.

8.2.2. A contratação terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para instalar todos os equipamentos.

8.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, entendendo-se como recebimento único, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação, mediante ateste do fiscal de contrato.

8.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento; porém, no dia do esgotamento do prazo.

8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADO

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1. Todo material utilizado nos serviços de manutenção preventiva e corretiva ou em qualquer outro procedimento que, porventura, venha a ser realizado nas impressoras localizadas ao 7º Depósito de Suprimento deve atender as exigências do fabricante do equipamento em questão.

9.1.2. Deve ser reforçada a atenção para a manutenção do estoque de reposição, no tocante ao toner.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A execução dos serviços ocorrerá nos seguintes termos: das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30, de segunda a quinta-feira; 09h00 às 11h30 às sexta-feira, pelo e-mail: pregao7dsup@hotmail.com.

10.1.2. Ao ser adonsada pela contratante, a substituição de toner deve ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, na que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou acelar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Realizar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual/Loc.

12.23.Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO no 170, de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

12.24.Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDES).

12.25.A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto no 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SITU/MP no 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012

12.26.A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada

12.27.A empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.

13.DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1.F.admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1.A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.2.A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 15.4.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6.A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Página 22 de 22



PrintPage Oficial



www.printpage.com.br



SE | AL | PE | PB | RN



www.printpage.com.br



Alagoas 82 3025.9566



Demais localidades 4007.2766



PrintPage Oficial



www.printpage.com.br



SE | AL | PE | PB | RN



www.printpage.com.br



Alagoas 82 3025.9566



Demais localidades 4007.2766



PrintPage Oficial



www.printpage.com.br



Alagoas 82 3025.9566



Demais localidades 4007.2766

Distrito do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7.Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8.Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10.Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14.Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo.

12.15.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e 12.16.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante

12.21.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22.Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017.

12.22.1.O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, aliar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2.Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Página 11 de 22

SE | AL | PE | PB | RN

www.printpage.com.br



Alagoas 82 3025.9566



Demais localidades 4007.2766

www.printpage.com.br



SE | AL | PE | PB | RN



www.printpage.com.br



Alagoas 82 3025.9566



Demais localidades 4007.2766



PrintPage Oficial

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retroques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrado em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda de qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável, para que esta promova adequação contratual à produtividade realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.13.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.13.3. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

15.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 37 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15.A. Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos; sempre que a CONTRATADA:

16.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. Nos termos do item 1. do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

N = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (16 / 100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V \cdot (1 + I)^n / I$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

n = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

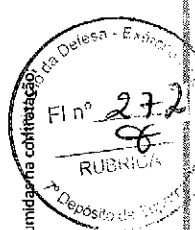
20.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, por não se tratar de serviço de alta complexidade, devendo assim, a contratada, respeitar ao que rege o Capítulo III, Seção IV da Lei 8.666/93.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que: a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas; b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

Página 15 de 22



17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.6.1. o prazo de validade;

18.6.2. a data de emissão;

18.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.6.4. o período de prestação dos serviços;

18.6.5. o valor a pagar; e

18.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicial-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato. Caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar

Página 15 de 22

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal;
- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 21.2.2. Multa de:
 - 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - 21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.4, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
 - 21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1., 21.2.3., 21.2.4. e 21.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 21.5. Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

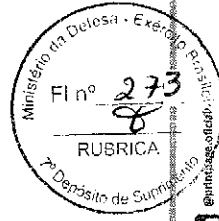
Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Mantiver funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	0

- 21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 21.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



- 21.7.1.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.10.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.11.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.12.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.13.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 22.1.As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 22.2.Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 22.3.Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 22.3.1. Cmporvação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 22.3.1.1. Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 22.3.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes; não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 22.3.1.1.2. Papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);
- 22.3.1.1.3. Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;
- 22.3.1.1.4. Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;
- 22.3.1.1.5. Dados completos da sua empresa: razão social, CNPJ, endereço, telefone;
- 22.3.1.1.6. Quais foram os serviços que executou;
- 22.3.1.1.7. As quantidades, duração e o período do contrato;
- 22.3.1.1.8. Se a empresa ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço.
- 22.3.1.2.Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 22.3.1.3.Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 22.3.1.4.Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Página 19 de 22

- 22.3.1.5.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.2.Prova de atendimento aos requisitos previstos em lei:

- 22.3.2.1.5.6 será admitida a oferta de "Outsourcing" que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria no 170, de 2012 do INMETRO.
- 22.3.2.2.5.6 será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 22.3.3.1.O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conecte as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desvantagens técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4.Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 22.4.1.Valor Global Anual : R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais);
- 22.4.2.Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 22.5.O critério de julgamento da proposta é o menor preço global
- 22.6.As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 23.1.O custo estimado anual da contratação é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 24.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 160198/00001 - TESOUREIRO NACIONAL

Fonte de Recursos: 010000000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 339000

PI: 13DAFUNADOM



Página 20 de 22

PLANOILHA DE VALORES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	1	pacote	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2	1	pacote	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3	1	pacote	R\$ 200,00	R\$ 200,00
4	1	pacote	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5	1	pacote	R\$ 50,00	R\$ 50,00
6	1	pacote	R\$ 25,00	R\$ 25,00
7	1	pacote	R\$ 12,50	R\$ 12,50
8	1	pacote	R\$ 6,25	R\$ 6,25
9	1	pacote	R\$ 3,12	R\$ 3,12
10	1	pacote	R\$ 1,56	R\$ 1,56
11	1	pacote	R\$ 0,78	R\$ 0,78
12	1	pacote	R\$ 0,39	R\$ 0,39
13	1	pacote	R\$ 0,19	R\$ 0,19
14	1	pacote	R\$ 0,09	R\$ 0,09
15	1	pacote	R\$ 0,05	R\$ 0,05
16	1	pacote	R\$ 0,02	R\$ 0,02
17	1	pacote	R\$ 0,01	R\$ 0,01
18	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
38	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
39	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
40	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
44	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
45	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
48	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
49	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
51	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
55	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
56	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
57	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
58	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
59	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
60	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
61	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
62	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
63	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
64	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
65	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
66	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
67	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
68	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
69	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
70	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
71	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
72	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
73	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
74	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
75	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
76	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
77	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
78	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
79	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
80	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
83	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
84	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
85	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
86	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
87	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
88	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
89	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
94	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
95	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
96	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
97	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
98	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
99	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00
100	1	pacote	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PLANOILHA DE CUSTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO COMPONENTE	CUSTO (R\$)
1	Suprimentos, Cilindros, Toner e Peças	R\$ 480,60
2	Manutenção Preventiva/Corretiva, mão de obra técnica, diárias e outros	R\$ 201,30
3	Transporte, Instalação, Treinamento Operacional e Diárias	R\$ 17,20
4	Softwares de Gestão, Bilhetagem, Captura, Administração e Gestão	R\$ 93,60
5	Depreciação	R\$ 218,75
6	Despesas Administrativas Operacionais e Outros	R\$ 76,05
7	TRIBUTOS	R\$ 270,00
8	LUCROS	R\$ 142,50
9	TOTAL	R\$ 1.500,00

Maceió (AL), 30 de maio de 2022.

[Assinatura]
DAVANA DE LIMA MARIANO
 Gerente de Contas
 RG: 32520999 SEDS/AL
 CPF: 085.874.474 - 08



EQUIPAMENTOS OFERTADOS

Item 01 - Brother DCP-L565ZDN + Opcionais/Módulos/Acessórios pertinentes ao objeto e solicitados.
<https://printpage.com.br/admin/wp-content/uploads/2021/02/Brother-DCP-L565ZDN.pdf>

SOLUÇÕES OFERTADAS

NddPrint MPS (Monitoramento e Gestão), acompanha módulos/desenvolvimento pertinentes ao objeto e solicitados;
<https://printpage.com.br/admin/wp-content/uploads/2021/02/NddPrint-MPS.pdf>
https://printpage.com.br/admin/wp-content/uploads/2021/02/NddPrint-MPS_V2.pdf
https://printpage.com.br/admin/wp-content/uploads/2021/02/NddPrint-MPS_V3.pdf
 NddPrint 360 Accounting (Bilhetagem), acompanha módulos/desenvolvimento pertinentes ao objeto e solicitados;
<https://printpage.com.br/admin/wp-content/uploads/2021/02/NddPrint-360-Accounting.pdf>
https://printpage.com.br/admin/wp-content/uploads/2021/02/NddPrint-360_V2.pdf
https://printpage.com.br/admin/wp-content/uploads/2021/02/NddPrint-360_V3.pdf

SmartManager / Canal do Cliente (Chamados e Gestão), acompanha módulos/desenvolvimento pertinentes ao objeto e solicitados;
https://servico.printpage.com.br/canal_cliente/





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor
CNPJ: 09.392.052/0001-25 DUNS®: 899333505
Razão Social: PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: PRINTPAGE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 09/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

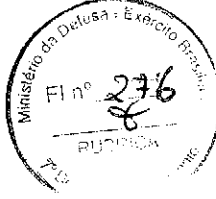
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento Indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Documento(s) assinado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento		
II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)		
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal		
Receta Federal e PGFN	Validade:	01/06/2022
FGTS	Validade:	31/05/2022
Trabalhista (http://www.est.jus.br/ceduao)	Validade:	16/09/2022
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)		
Receta Estadual/Distrital	Validade:	21/05/2022 (*)
Receta Municipal	Validade:	18/06/2022
VI - Qualificação Econômico-Financeira		
	Validade:	31/05/2023





ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Procuradoria da Fazenda Estadual
 Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070
 Telefone: 3315-1013 - www.pge.al.gov.br

Certidão

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

DADOS DO REQUERENTE

NOME OU NOME EMPRESARIAL	PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CPF ou CNPJ	09.392.052/0001-25
RG ou CACEAL	242109896
LOGRADOURO e N°	AV DES VALENTE DE LIMA, 537
COMPLEMENTO	ED FIFE AP 1001
BAIRRO/DISTRITO	JATIÚCA
CEP	57035-556
MUNICÍPIO/UF	MACEIÓ/AL
TELEFONE	82 99900-7979

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas, que mandando rever os registros da Dívida Ativa do **ESTADO DE ALAGOAS** verificou-se existir inscrição em dívida ativa em nome do Requerente. Contudo, a exigibilidade do débito (CDA 31-2/2022) se encontra suspensa em virtude de decisão liminar proferida nos autos de nº 0706282-13.2022.8.02.0001.

E, para constar determinei que fosse extraída esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA EM NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA AQUI REFERIDA**.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte na Dívida Ativa do Estado de Alagoas, de natureza tributária e não tributária, não fazendo prova de inexistência de débitos constituídos definitivamente ou não no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda ou em outros órgãos e Poderes do Estado, e ainda não inscritos.

DATA DE EMISSÃO: 22.03.2022

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

A certidão expedida em nome de pessoa física/jurídica abrange exclusivamente o identificado no CPF/CNPJ.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle de Araujo Pacheco, Procurador(a) de Estado** em 22/03/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11593126** e o código CRC **207BB2D5**.

Processo nº E:01204.0000001385/2022

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 11593126



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/05/2022 14:00:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **09.392.052/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/04/2022 às 20:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.392.052/0001-25.

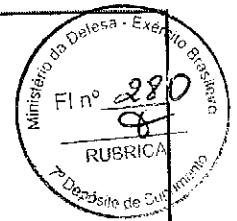
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 625F.406D.DAD8.1581 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.392.052/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/02/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRINTPAGE	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CDOR GUSTAVO PAIVA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 57.038-635	BAIRRO/DISTRITO JACARECICA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	-------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PRINTPAGE.COM.BR	TELEFONE (82) 3026-9666
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/02/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

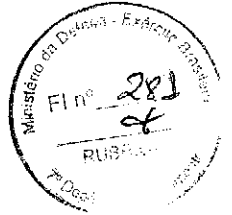
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2022 às 11:12:09 (data e hora de Brasília).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
Núcleo de Tecnologia da Informação

Atestado de Qualificação Técnica

Declaramos para fins de prova junto a Órgãos Públicos e Empresas Privadas, que a empresa PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, 10 – Jacarecica – Maceió/AL., inscrita sob CNPJ nº 09.392.052/0001-25, Prestou Serviços para JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA EM ALAGOAS, CNPJ sob o nº 05.419.211/0001-87, com sede na Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria Maceió Alagoas – AL CEP: 57046-000.

A presente contratação tem por objeto a contratação de serviço de especializada para fornecimento de solução de impressão Departamental com solução de digitalização, de caráter local e ou de grande porte com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), incluindo serviços de operacionalização da solução, para atender as necessidades da JFAL, conforme Termo de Referência, cujas especializações técnicas são aquelas da proposta formulada pela CONTRATADA e que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO.

Contrato nº 18/2015, Pregão Eletrônico nº 19/2015-JFAL e Ata de registro de preço nº 11/2015 Processo nº 0774/2015 – JFAL. Com vigência 08 de setembro de 2015 até 07 de setembro de 2019.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.
01	Locação de Impressora laser monocromática (tipo 1), A4 – 35 ppm	71
02	Locação de Multifuncional laser monocromática (tipo 2), A4 – 50 ppm	29
03	Locação de Multifuncional laser monocromática (tipo 3), A3 – 35 ppm	01
04	Locação de Impressora laser colorida (tipo1), A4 – 30 ppm	05
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		106
05	Serviço de Outsourcing de impressão por página impressa da Impressora laser monocromática (tipo 1), A4 – 35 ppm - MENSAL	142.000
06	Serviço de Outsourcing de impressão por página impressa da Multifuncional laser monocromática (tipo 2), A4 – 50 ppm	174.000
07	Serviço de Outsourcing de impressão por página impressa da Multifuncional laser monocromática (tipo 3), A3 – 35 ppm	2.000
08	Serviço de Outsourcing de impressão por página impressa da Impressora laser colorida (tipo1), A4 – 30 ppm	5.000
VOLUME TOTAL MENSAL DE IMPRESSÕES		323.000

Declaramos, ainda, até a presente data, que nada consta que desabone a referida empresa.

Maceió (AL), 17 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

Renato Messias Oliveira de Santana
Assistente Técnico de Atendimento ao Usuário – Fiscal do Contrato
Fone: 82 2122 4372 - e-mail.: renatomos@jfal.jus.br
Justiça Federal de 1ª Instancia- Seção Judiciária em Alagoas
Avenida Menino Marcelo, S/N – Maceió – AL – CEP 57046-000
CNPJ 05.419.211/0001-87

Visto :

Vicente Julião MR Barros
Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação
Mat. AL 5051
Justiça Federal em Alagoas



SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Póço - Maceió-AL F. 3327-5269
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
19/09/2019
Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Karla Roberta Sampaio Falcão Medeiros - Escrevente
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAC46787-YVfJ



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA			Protocolo: ALC2201071712	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 27201283045	CNPJ 09.392.052/0001-25	Data de Ato Constitutivo 20/08/2014	Início de Atividade 29/02/2008	
Endereço Completo Avenida COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, Nº 10, JACARECICA - Maceió/AL - CEP 57038-635				
Objeto Social PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAÇAO, SUBLOCAÇAO, INSTALACAO, E ASSISTENCIA TECNICA DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCAIONAIS, PLOTTERES, DUPLICADORES, SCANNERS, COMPUTADORES, DESKTOPS, NOTEBOOK, MONITORES, TVS, TABLETS, SMARTPHONES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL DE INFORMATICA, ESCRITORIO, GRAFICO E REPROGRAFICO PRESTACAO DE SERVICOS DE MPS (MANAGED PRINTING SERVICES) E MDS (MANAGED DEVICE SERVICES) OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMACAO), IMPRESSAO, COPIA, DIGITALIZACAO E ENCADERNACAO PRESTACAO DE SERVICOS EM BPO DE DOCUMENTOS, GED, ECM, BPMS, WORKFLOW, RPA, CAPTURA, INDEXACAO, CERTIFICACAO DIGITAL, MICROFILMAGEM, DIGITALIZACAO, DIGITACAO, ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS ELETRONICOS E FISICOS, DISTRIBUICAO ONLINE DE CONTEUDO ELETRONICO E PROCESSAMENTO DE DADOS GRAVACAO DE DADOS EM MIDIAS E SISTEMAS GUARDA E ARMAZENAGEM FISICA E ONLINE DE DOCUMENTOS GUARDA DE MIDIAS ESPECIAIS CDS, DVDS, FITAS, LTO, MICROFILMES, CARTUCHOS MAGNETICOS, FOTOGRAFIAS, ENTRE OUTROS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DIGITAL DE IMAGENS E EQUIPAMENTOS CONSULTORIA E OUTSOURCING EM TI (TECNOLOGIA DA INFORMACAO) VENDA, LOCAÇAO, SUBLOCAÇAO, INSTALACAO, LICENCIAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CUSTOMIZACAO, EDICAO, CONSULTORIA, IMPLANTACAO E IMPORTACAO EM SOFTWARES NAO CUSTOMIZAVEIS, CUSTOMIZAVEIS E SOB ENCOMENDA SUPORTE TECNICO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E OUTROS SERVICOS EM TI (TECNOLOGIA DA INFORMACAO) EXPLORACAO DE SERVICOS REPROGRAFICO EM ESPACO DE TERCEIROS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA COMERCIAL, PROMOCAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL E DE PRODUTOS PROSPECCAO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO DE CONTRATOS ELABORACAO DE ESTUDOS SISTEMATICOS VISANDO IDENTIFICAR AS NECESSIDADES DE EMPRESAS E INSTITUICOES E PROPOR SOLUCOES INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS (COMISSAO) LOCAÇAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA (MAO DE OBRA) COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES.				
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome THYAGO FARIAS NOGUEIRA	CPF/CNPJ 060.101.514-22	Participação no capital R\$ 500.000,00	Especie de sócio Sócio	Administrador S
Término do mandato Indeterminado				
Dados do Administrador				
Nome THYAGO FARIAS NOGUEIRA		CPF 060.101.514-22	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento				Situação
Data 30/04/2021	Número 20210230622	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/04/2022, às 07:28:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código **NPHGDAX**.



ALC2201071712

Edvaldo Maiorano de Lima
Secretário Geral

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
 Fl. nº 283
 RUBRICA
 7º Depósito da Supremacia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO
 DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - DEMA
 COMANDO EM CHEFE - 7º DEPOSITO DA SUPREMACIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1997301709

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1997301709

Nome: **THIAGO FARIAS NOGUEIRA**

REG. IDENTIDADE / REG. EMISOR/UF: **2083007000914 SSP AL**

CPF: **060.101.314-22** DATA NASCIMENTO: **11/06/1987**

PLIAÇÃO: **JOSIVAL SILVA NOGUEIRA**

MARCIA CRISTINA FARIAS NOGUEIRA

PERMISSÃO: **0000000000** ACC: **00000000** CAT. HAB: **AB**

IN REGISTRO: **03663312602** VALIDADE: **21/10/2025** INABILITAÇÃO: **05/05/2005**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA PORTADOR

LOCAL: **MACRIO, AL** DATA EMISSÃO: **22/10/2020**

70665172044
 AL017325949

ALAGOAS

Ministério da Defesa - Exército L
 Fl n° 284
 RUBRIC
 P Depósito de

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3252099-9 22/05/2014

DAYANA DE LINA MARIANO 21/11/1985

ELIAS LOURENÇO MARIANO

MARIA ELITA DE LINA MARIANO

RIO LARGO AL

GERIO MSC 20736 FES 271 LIV 425

RIO LARGO AL

085.874.474-08

7 VIA

LEI N° 7.166 DE 29/09/83

P. 302

MARIA ELITA DE LINA MARIANO
 DIRETORA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Mariano

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Dayana de Lima Mariano

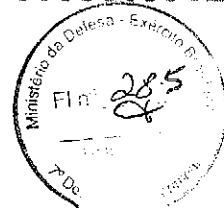
CARTERA DE IDENTIDADE






30/05/2022

0003365912



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 003365912****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei **NAO CONSTAR** distribuições em nome de:**PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, vinculado ao CNPJ: 09.392.052/0001-25 ***Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 30 de maio de 2022 às 13h56min.

PEDIDO Nº:

0003365912





MINISTÉRIO DA DEFESA
 Comando do Exército
 Comando Militar do Nordeste
 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército
 7º Depósito de Suprimento

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00004/2022

Às 10:34 horas do dia 14 de junho de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. VINICIUS DE MORAES CUNHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64453001759202288, Pregão nº 00004/2022.

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 31.800,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 18.001,0000 , com valor negociado a R\$ 18.000,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 SemPapel
- 2 - Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Excedente a Franquia sem Papel

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 SemPapel

Descrição Complementar: Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Dentro da franquia - Sem papel. Prestação de Serviço Reprográficos, com fornecimento de insumos e manutenção, através da disponibilização de multifuncional laser, monocromática. Para impressão máxima de 10.000 (dez mil) páginas por mês / por impressora.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 420.000

Unidade de fornecimento: PÁGINA

Valor Máximo Aceitável: R\$ 29.400,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

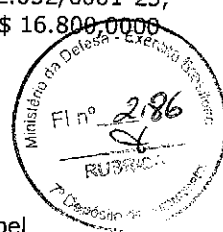
Situação: Homologado

Adjudicado para: PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 16.801,0000 , com valor negociado a R\$ 16.800,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	25/05/2022 13:13:05	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	14/06/2022 10:30:03	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF:09.392.052/0001-25, Melhor lance : R\$ 16.801,0000, Valor Negociado : R\$ 16.800,0000
Adjudicado	14/06/2022 10:30:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF:09.392.052/0001-25, Melhor lance : R\$ 16.801,0000, Valor Negociado : R\$ 16.800,0000

Adjudicado	14/06/2022 10:30:36	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF:09.392.052/0001-25, Melhor lance : R\$ 16.801,0000, Valor Negociado : R\$ 16.800,0000
Adjudicado	14/06/2022 10:31:24	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF:09.392.052/0001-25, Melhor lance : R\$ 16.801,0000, Valor Negociado : R\$ 16.800,0000
Homologado	14/06/2022 10:34:12	VINICIUS DE MORAES CUNHA	



Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Excedente a Franquia sem Papel

Descrição Complementar: Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel - até 100.000 páginas por ano. Uso exclusivo quando exceder a franquia do item 01.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 60.000

Unidade de fornecimento: PÁGINA

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.400,0000

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 0,01

Situação: Homologado

Adjudicado para: PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.200,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de fase	25/05/2022 13:13:05	-	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	14/06/2022 10:30:09	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF:09.392.052/0001-25, Melhor lance : R\$ 1.200,0000
Adjudicado	14/06/2022 10:30:27	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF:09.392.052/0001-25, Melhor lance : R\$ 1.200,0000
Adjudicado	14/06/2022 10:30:46	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF:09.392.052/0001-25, Melhor lance : R\$ 1.200,0000
Adjudicado	14/06/2022 10:31:37	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF:09.392.052/0001-25, Melhor lance : R\$ 1.200,0000
Homologado	14/06/2022 10:34:34	VINICIUS DE MORAES CUNHA	

Fim do documento



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR – 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento Subsistência Militar 7ª RM – 1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

**Termo de Contrato
ao Contrato Continuado
Nº 05/2022 – 7º D Sup**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 05/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS E A EMPRESA PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O 7º Depósito de Suprimento, com sede na Rua General Estilac Leal, 439, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.547.338/0001-32, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **VINICIUS DE MORAES CUNHA - Cel**, nomeado pela Portaria nº 549, de 05 de junho de 2020, publicada no DOU 109, de 09 de junho de 2020, inscrito no CPF sob nº 051.534.147-95, portador da Carteira de Identidade nº 020.474.674-7, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.392.052/0001-25, sediada na Av. Comendador Gustavo Paiva, 10 – Jacarecica, em Maceió/AL doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **THYAGO FARIAS NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2003007000914, expedida pela SSP/AL, e CPF nº 060.101.514-22, tendo em vista o que consta no Processo nº 64453.001759/2022-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de outsourcing de impressão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

THYAGO FARIAS
NOGUEIRA:060101514
22

Assinado de forma digital por
THYAGO FARIAS
NOGUEIRA:06010151422
Dados: 2022.07.05 16:05:11 -03'00'



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Catserv	Unidade de Medida	Quantidade por Mês	Quantidade de por ano	Valor Unitário por página
1	Outsourcing de Impressão – Páginas A4 – Monocromático – Dentro da franquia – Sem papel. Prestação de Serviço Reprográficos, com fornecimento de insumos e manutenção, através da disponibilização de multifuncional laser, monocromática. Para impressão máxima de 10.000 (dez mil) páginas por mês / por impressora.	26573	páginas	35.000	420.000	0,04
2	Outsourcing de impressão - páginas a4 - monocromático - excedente a franquia sem papel - até 100.000 páginas por ano. Uso exclusivo quando exceder a franquia do item 01.	26654	páginas	5.000	60.000	0,02

1.3.1. Previsão média de cópias estimadas por equipamento:

Quantidade de Impressoras monocromáticas	Franquia/impressão por mês / por impressora	Total de impressão por mês	Total de impressão por ano
02 Impressoras monocromáticas	Franquia de 10.000 páginas por mês cada	20.000 páginas	240.000 páginas
03 Impressoras monocromáticas	Franquia de 5.000 páginas por mês cada	15.000 páginas	180.000 páginas

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/07/2022 e encerramento em 14/07/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

THYAGO FARIAS
NOGUEIRA:06010151422

Assinado de forma digital por
THYAGO FARIAS
NOGUEIRA:06010151422
Dados: 2022.07.05 16:05:26 -03'00'



Continuação do Termo do contrato original nº 05/2022 fl. 3/5

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.400,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total pelo período de 12 meses de R\$ 16.800,00 (dezoito mil reais).

3.2. Caso seja excedida a franquia do item 1, será cobrado o valor de 0,02 (dois centavos) por página, de acordo com o item 2 do objeto de contratação.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160198/00001 – TESOURO NACIONAL

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171460

Elemento de Despesa: 339000

PI: I3DAFUNCOPI

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

THYAGO FARIAS
NOGUEIRA:06010151422

Assinado de forma digital por
THYAGO FARIAS
NOGUEIRA:06010151422
Dados: 2022.07.05 16:05:44 -03'00'



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

THYAGO FARIAS
NOGUEIRA:06010151422

Assinado de forma digital por
THYAGO FARIAS
NOGUEIRA:06010151422
Dados: 2022.07.05 16:06:01 -03'00'



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Recife-PE, Seção Judiciária de Recife-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE, 27 de junho de 2022

THYAGO FARIAS
NOGUEIRA:06010151422
151422

Assinado de forma digital por
THYAGO FARIAS
NOGUEIRA:06010151422
Data: 2022.07.05 16:06:27
-03'00'

THYAGO FARIAS NOGUEIRA
Representante legal da CONTRATADA

RAFAEL VITOR LIMA ALVES – 2º TEN
Gestor substituto do contrato

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesa do 7º D SUP

**FERNANDO HENRIQUE SILVA
ALVES DOS SANTOS – 1º TEN**
Chefe da SALC



(Continuação do BI Nr 132, de 14/07/2022, do(a) 7º D Sup)

5. Contrato continuado nº 05/2019;
 - a. Objeto: Coleta de resíduos sólidos;
 - b. Processo: Pregão 07/2019 - 7º D Sup;
 - c. Termo Aditivo: 2º TA;
 - d. Cessionário: ELUS Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização LTDA (CNPJ 01.459.413/0001-00);
 - e. Fiscal titular: 2º Ten Pontes;
 - f. Fiscal substituto: 1º Sgt Piau;
 - g. Gestor Titular: 1º Ten Gabriel Pinheiro; e
 - h. Gestor Substituto: 1º Ten Ayrton.

6. Contrato continuado nº 10/2020;
 - a. Objeto: Telefonia móvel (Celular Cmt);
 - b. Processo: UGP Pregão 19/2020 / UASG: 160225;
 - c. Termo Aditivo: 1º TA;
 - d. Cessionário: Telefônica Brasil S.A (CNPJ 02.558.157/0001-62);
 - e. Fiscal titular: Asp Ângelo;
 - f. Fiscal substituto: 3º Sgt Sillas;
 - g. Gestor Titular: 1º Ten Gabriel Pinheiro; e
 - h. Gestor Substituto: 1º Ten Ayrton.

7. Contrato continuado nº 01/2021;
 - a. Objeto: serviços de telefonia móvel (Celular Of Dia)
 - b. Processo: UGP Pregão 19/2020 / UASG: 160225;;
 - c. Termo Aditivo: não possui;
 - d. Contratado: Telefonica Brasil S.A (CNPJ 02.558.157/0001-62);
 - e. Fiscal titular: Asp Ângelo;
 - f. Fiscal substituto: 3º Sgt Sillas;
 - g. Gestor Titular: 1º Ten Gabriel Pinheiro; e
 - h. Gestor Substituto: 1º Ten Ayrton.

8. Contrato continuado no 05/2022 - 7º D Sup:
 - a. Objeto: contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de outsourcing de impressão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - b. Processo: Pregão no 04/2022 (UG 160198 - 7º D Sup);
 - c. Termo Aditivo: não possui;
 - d. Cessionário: PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ09.392.052/0001-25);
 - e. Fiscal titular: 3º Sgt Nobre;
 - f. Fiscal substituto: Asp Ângelo; e
 - g. Gestor Titular: 1º Ten Gabriel Pinheiro;
 - h. Gestor substituto: 1º Ten Ayrton.

9. Contrato não continuado no 06/2022 - 7º D Sup:
 - a. Objeto: Aquisição de roupa de cama e mesa (cobertor de lã e toalha de rosto);
 - b. Processo: Pregão no 03/2022 (UG 160198 - 7º D Sup);
 - c. Termo Aditivo: não possui;
 - d. Cessionário: COOPERATIVA DE TRABALHO TÊXTIL GALÓPOLIS LTDA - COOTEGAL(CNPJ 03.222.609/0001-01);
 - e. Fiscal titular: 3º Sgt Bárbara Diz;
 - f. Fiscal substituto: 3º Sgt Lucas; e
 - g. Gestor titular: 2º Ten Alves.
 - h. Gestor substituto: 1º Ten Ayrton